

Reunião de 25/09/2019

**ATA N.º 18/2019**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

---- Aos **vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove**, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Rodrigues Lopes, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.676.845,93 € (um milhão seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e três cêntimos); - De operações orçamentais: 1.342.902,25 € (um milhão trezentos e quarenta e dois mil novecentos e dois euros e vinte e cinco cêntimos); - De operações não orçamentais: 333.943,68 € (trezentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos). -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Nelas do dia 25 de setembro de 2019. De seguida, leu o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, já referido no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra. Antes de dar a palavra aos Senhores Vereadores, leu a seguinte: -----

---- “Moção de Felicitação a Tiago Santos -----

---- A Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2019, deliberou felicitar o Motociclista Tiago Santos, natural de Senhorim, Concelho de Nelas, pelo título de Campeão Europeu de Bajas 2019, conseguido no Baja BTT Idanha-A-Nova, que se seguiu à sua participação na prova realizada na localidade de Estetino, na Polónia, alcançando assim, certamente, um ponto alto da sua carreira. -----

---- Este feito notável, a somar aos anteriormente alcançados em termos nacionais (em 2016 foi Vice-Campeão Nacional), aprofunda o orgulho que a Câmara Municipal de Nelas e a comunidade que representa (que vêm anualmente apoiando a sua competição no Concelho e fora dele), têm no referido atleta. -----

---- Que este título conseguido pelo Tiago Santos, só graças à sua perseverança, capacidade de trabalho, dedicação e talento, sirva de exemplo a todos os jovens do Concelho, não só no aspeto desportivo como em termos globais.” -----

---- De seguida, o Senhor Presidente afirmou que gostaria que esta Moção de Felicitação fosse subscrita por toda a Câmara. -----

Reunião de 25/09/2019

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por lhe ter dado a palavra. Afirmou que tinha pedido ao Senhor Presidente que lhe facultasse alguns documentos para efeitos do seu Direito de Oposição e o Senhor Presidente não lho tem dado, não tem usado a forma democrática de explicar aos Senhores Vereadores, aliás, o PSD também se queixa e que tinha mandado um e-mail ao Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: Manuel da Conceição Marques, Vereador do CDS/PP, nessa qualidade e para efeitos de Direito de Oposição. E espera e teve a cautela de mandar este e-mail para os dois, para o Geral e para o do GAP, porque acha que está bloqueado, mandou para o Geral, espera que esse não lhe esteja bloqueado. Se assim for, tira-se cópia deste e-mail e o Senhor Presidente terá conhecimento do seu e-mail. Manuel da Conceição Marques, Vereador do CDS/PP, nessa qualidade e para efeitos de Direito de Oposição, nos termos da legislação aplicável, vem requerer o seguinte: Que na reunião de Câmara, a realizar no dia 25/09/2019, pelas 15 horas, lhe sejam prestados os seguintes esclarecimentos: A - Valor da candidatura dos fundos comunitários, no âmbito do Fundo Social Europeu, para a construção da Casa Almeida Henriques, em Vila Ruiva; B – Valor da adjudicação da reconstrução constante do contrato de adjudicação; C – Calendarização da reconstrução; Se o Senhor Presidente da Câmara lhe puder, ao fim da reunião, dar esses dados, ficava-lhe agradecido. Outra questão que, nunca mais se falou nisso e é importante falar-se, é, de facto, o processo, que já teve o trânsito em julgado, das Caldas da Felgueira. Em que é que estamos? Houve perdão de rendas? Houve acordo para perdão de rendas? Como é que isso está? Porque não podem ficar nisto para as calendas gregas, aliás como aconteceu com aquele terreno na Praia Fluvial em que a Câmara foi, completamente, vencedora nesse processo, em que um Senhor se apoderou dos terrenos do Município e os Tribunais, quer o Tribunal de 1.<sup>a</sup> Instância, quer o Tribunal da Relação, vieram dar razão à Câmara. O que é certo, é que o terreno está na mesma, as pedras continuam na mesma, até parece que aquilo ainda continua na posse do prevaricador que, abusivamente, tomou conta do terreno que é de todos nós. Portanto, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, gostava de saber se o Senhor Presidente da Câmara tinha alguma novidade para o processo das Caldas da Felgueira, além de outra novidade, se o Senhor Presidente da Câmara também tinha para a empresa Gameira & Gameira, Ld.<sup>a</sup>, que até hoje, anda-se aqui a correr há 10 anos, o Senhor Presidente da Câmara poderá aí dizer: á, mas também é do seu tempo. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, responde-lhe que sim, mas também o Senhor Presidente da Câmara já vai em 6 anos do seu mandato e não sabem nada em que situação é que está o processo da empresa Gameira & Gameira, Ld.<sup>a</sup>. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que ia palavra ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral para, no essencial, repetir o que tinha dito antes e que não tinha ficado gravado devido a um problema de gravação surgido no início desta reunião. Pediu-lhe para falar, além da felicitação pela ATMU e do Voto de Pesar pelas vítimas do acidente de Alcafache, que ele, Senhor Presidente, fez ali um texto que leu e que é assim, simples: -----

---- “Voto de Pesar -----

---- Mercê da intensidade da tragédia ocorrida na Linha da Beira Alta, em Alcafache, no ano de 1985, nunca é demais recordar as vítimas e as famílias e deixar aqui um Voto de Solidariedade e de Pesar às vítimas na passagem de 34 anos sobre tal acontecimento.”. -----

---- Afirmou que sugeria que fosse assim este simples Voto de Solidariedade e de Pesar. E, então, antes do Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral recordar essas questões, perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria acrescentar alguma coisa relativamente à Moção de Felicitação a Tiago Santos, ou se era subscrita por todos os Senhores Vereadores. Então, pôs à votação a Moção de Felicitação a Tiago Santos, a qual foi aprovada por unanimidade e que

Reunião de 25/09/2019

tinha sido por iniciativa geral da Câmara. Em relação ao Voto de Pesar, também no sentido do que foi lido, que é unanime por parte da Câmara, foi aprovado, também por unanimidade. ----  
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por lhe ter dado a palavra. Cumprimentou todos os presentes. Saudou o Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, os Colaboradores da Autarquia e os Digníssimos Municipais. Afirmou que, além da questão do Voto de Pesar pelas vítimas do acidente de Alcafache, também tinha, de algum aforma, feito um agradecimento e reconhecimento à ATMU por causa da realização do Festival da Era Atómica. E, além disso, resumidamente, o que se tinha falado era na disponibilização, por parte da Autarquia, das contas da Feira do Vinho do Dão de 2018 e de 2019, com o orçamento inicialmente, previsto, as receitas, caso as haja, particularmente, este ano teve receitas próprias com o aluguer de stands e as despesas que são por rubrica. Reitera muito que, rapidamente, que a questão é mesmo só de ter informação cabal sobre o evento em si e que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, considera de maior promoção territorial, juntamente com o que vão ter este fim de semana, em Canas de Senhorim, com a Viagem Medieval. Portanto, são dois eventos de excelência de promoção territorial. No que concerne à Feira do Vinho, por toda a relevância que tem, que está a atingir quase o 30.º aniversário, faz todo o sentido que haja esse conhecimento mais abalizado da realidade e das contas e o orçamento desse certame. Até, porque, as contas, como foram falando, foram um bocadinho variando, percebe algumas coisas que acontecem, a dotação inicial era de 100.000,00 euros, depois passou para 80.000,00 euros, ou 100.000,00 euros, depois apareceu 160.000,00 euros e parte dessa verba era referente a 2017 e, portanto, seria, sensivelmente o que foi dito pelo Senhor Presidente na última reunião que seriam 120.000,00 euros. Portanto, é de todo relevante que isso seja feito. Da mesma forma, solicitava e que já é com alguma insistência tem abordado este assunto, aliás, até o próprio Senhor Presidente da Câmara disse que o traria ali à reunião no início desta legislatura, que era a apresentação de um relatório/documento sobre o Programa de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego, uma avaliação, digamos assim, do próprio Programa, que também é importante para estas questões quando nós temos o salutar debate sobre as medidas que se vão implementando. De igual modo, reiterar a solicitação ao Senhor Presidente da Câmara de alguns pedidos que tem ali feito em reunião de Câmara, para que lhe fosse facultada documentação sobre o orçamento e mapa de trabalhos da requalificação dos parques infantis, global e por cada parque. E o plano de plantação de árvores, o plano de reflorestação, no seguimento da informação veiculada em reunião de agosto com o Senhor Presidente da Câmara, bem como também em reunião e em informação veiculada pelo Senhor Presidente da Câmara, do cadastro das casas degradadas do Concelho, assinaladas pelos Serviços. Dois pontos, para concluir. Um tem a ver, embora não seja diretamente com a alçada direta da Autarquia, mas pode, eventualmente, a Autarquia, pode e deve, apelar a que os horários da iluminação pública sejam adequados com a altura em que vivemos porque há um hiato de tempo, por sinal bem razoável, onde fica, excessivamente, escuro e também, mesmo, com alguns pontos de iluminação pública inadequado, ou deficiente, mesmo. De igual modo, termina, solicitando, obviamente, que essa informação possa ser facultada, dentro das disponibilidades dos Serviços, a esta reunião de Câmara. Agradeceu a atenção dispensada.  
---- O Senhor Presidente afirmou que, relativamente às questões colocadas, portanto, a Feira do Vinho do Dão, vai então ver. Já deu indicação ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral de quais os montantes de custos e, portanto, vai apurar, em termos de custos e receitas, o montante final da Feira do Vinho do Dão, mas que há-de andar entre os 100.000,00 euros e os 120.000,00 euros, como já referiu e tudo estará evidenciado, naturalmente, nos documentos

Reunião de 25/09/2019

de Prestação de Contas que a Câmara tem obrigação de aprovar e conceder essa informação em termos gerais. Virá nos mapas de pagamentos mensais também, mas vai tentar fazer um resumo daquilo que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral solicita. Em relação à avaliação da Criação de Emprego, ele, Senhor Presidente, não sabe o que Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral pretende mais. Na última reunião já lhe trouxe os dados das iniciativas apoiadas, quer no Comércio Tradicional, quer na Criação de Posto de Trabalho. Portanto, não vê que avaliação e relatório tenha que lhe fazer. Mas, também, mesmo em relação à evolução do emprego desde 2014 até agora basta consultar os dados dos desempregados inscritos no Centro de Emprego e também existem outras fontes de informação relativamente aos elementos que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral pretenda fazer e é legítimo que o faça no seu trabalho político. Em relação aos parques infantis estão a decorrer as obras, estarão, proximamente, prontas, em estado adiantado. Estão, também, na plataforma, os procedimentos, que são públicos, que foram adotados relativamente à contratação da construção dos parques infantis. E o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral também pode ter essa informação relativamente ao global da atividade da Câmara. Em relação ao plano de reflorestação, o Executivo está a preparar e já sabe que existem uma série de empresas e candidatou também algumas iniciativas relativamente à reflorestação e isso está a ser elaborado pelos Serviços Técnicos. Quando tiver, depois, informação mais concreta, facultar-lha-á. Existe o cadastro de imóveis degradados no Concelho. Estão agora a analisar, de acordo com a nova legislação que saiu sobre a possibilidade da Câmara ter maior proatividade nessa situação. E, portanto, vai também dizer aos Serviços para, se o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral quiser consultar o cadastro, que estão as casas degradadas todas georreferenciadas. Mas o Executivo está a analisar um procedimento interno relativamente a uma maior proatividade de intervenção por parte da Câmara. Em relação à iluminação pública, como o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral sabe, está concessionada à empresa EDP e estão instalados, em todos os PT,s, relógios astrológicos e, portanto, confiam que e vão chamando à atenção de uma situação, ou de outra, confiam que a situação será ajustada à luz do sol e às necessidades de iluminação para segurança das populações. Relativamente à questão colocada pelo Senhor Vereador Dr. Manuel Marques do orçamento do Senhor Paulo Marques Costa, portanto, foi apresentado um total de prejuízos. Foi pedido aos Serviços para fazerem o relatório. A Senhora Dr.<sup>a</sup> Marta Bilhota sugeriu que se pedisse um relatório à Junta de Freguesia de Santar e Moreira, que foi a Junta que acompanhou a buldózer na realização dos trabalhos. Também um relatório ao Encarregado Geral da Câmara que acompanhou os trabalhos, Cândido Marques e também um relatório ao Operador da buldózer, sobre todo o tipo de intervenção que foi feita, o que é que foi alterado, que danos é que foram causados, que participação é que o Senhor Paulo Marques Costa teve na intervenção que foi verificada e, portanto, está à espera desses relatórios para trazer informação específica, circunstanciada, relativamente ali à Câmara, quer no sentido de verificar, por um lado a existência, por outro lado a razoabilidade do valor que está identificado no requerimento e no processo administrativo que está a decorrer na Câmara. Relativamente à Banda de Santar a intervenção da Câmara, a ligação da Câmara e do Presidente de Câmara é a mesma intervenção que tem na Banda Filarmónica de Carvalhal Redondo e que tem na Banda Filarmónica de Vilar Seco. E, portanto, isto é um assunto interno da Associação 2 de Fevereiro. É verdade que o Ex-Presidente da Direção da Banda é o Senhor António Rui, que continua a ser Adjunto do Presidente de Câmara a quem ele, Senhor Presidente, manifesta absoluta confiança como Adjunto, que o tem ajudado a fazer o trabalho para o qual ele se propôs realizar neste mandato autárquico e que acabará esse mandato autárquico em 2021. E, portanto, deseje as maiores

Reunião de 25/09/2019

felicidades à nova Direção da Banda Filarmónica de Santar e elogia os Órgãos Sociais, particularmente, o Senhor António Rui, pelo excelente trabalho que ao longo de não sabe quantos anos, não sabe, de mais uma dezena de anos realizou na Banda Filarmónica de Santar, quer como Banda em termos de representação externa do Concelho, quer como Escola de Música, muito acarinhada e apoiada pela Fundação Lapa do Lobo, quer nas iniciativas que a Banda foi fazendo, como o Festival de Jazz e outras iniciativas e, portanto, que devem merecer por parte de todos, da sua parte, da Comunidade, o maior elogio pelo trabalho associativo e pela qualidade que o Senhor António Rui trouxe à Banda de Santar nos últimos anos. Relativamente à Casa Almeida Henriques as obras já começaram, a recuperação da casa já começou. Existe um projeto que foi a empresa FASE que fez e vai ser feita a primeira fase da recuperação da Casa Almeida Henriques, em Vila Ruiva. O apoio que houve relativamente à casa foi a candidatura da Câmara, que foram 240.000,00 euros, valor que, para o projeto que foi realizado pela empresa de arquitetura FASE, se revela, manifestamente, insuficiente para a realização integral de toda a obra. Portanto, no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia, a obra está a ser executada e vai ser executada com o montante do financiamento que cabe dentro daquilo que foi considerado elegível, à volta de 200.000,00 euros, 220.000,00 euros, e, portanto, está a ser feita essa intervenção. Bem como está a ser feita já também a intervenção na rede viária do Concelho ao abrigo também do Fundo de Solidariedade da União Europeia, rede viária, obra essa que começou nas Caldas da Felgueira e que vai continuar pelos troços que ele, Senhor Presidente, já, anteriormente, indicou e está a correr muito bem, basta os Senhores Vereadores, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques percorrer o Concelho para verificar que, de facto, está a ser realizada a obra conforme a mesma foi confirmada pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional e aprovada pela Autoridade de Gestão do Fundo de Solidariedade da União Europeia. Decorrem negociações ainda para consensualizar o pagamento da indemnização das Caldas da Felgueira. Houve uma reunião, esta sexta-feira passada, com o Senhor Gonçalo Pereira Coutinho, aqui na Câmara Municipal e o Advogado da empresa Companhia das Águas e, portanto, o acordo passará sempre pelo pagamento do montante financeiro que depois trará ali à Câmara e, eventualmente, outras compensações, e, portanto, está a decorrer esse processo. E, proximamente, terá também a Câmara e trará ali à reunião de Câmara, naturalmente, porque será a Câmara que irá aprovar o acordo e/ou uma decisão, que é aquela que está, atualmente, a vigorar, que é a possibilidade de executar a devedora. Em relação à empresa Gameira & Gameira, Ld.<sup>a</sup>, o Executivo está à espera ainda, visto que foi enviado o valor atualizado do montante em dívida e está à espera de uma proposta de pagamento por parte da empresa devedora. Eram as explicações que resultam das questões que lhe foram colocadas. -----  
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por lhe ter dado a palavra. Afirmou que, de facto, sabia que as contas da Banda 2 de Fevereiro, de Santar, é um assunto interno, obviamente que é, não estivesse lá era dinheiro do erário público. Não sabem o que é que foi gasto. Aliás, o Senhor Presidente e bem, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, reconhece e bem, por ele ter demorado a apresentar também as contas do Sport Lisboa e Nelas, também um assunto interno, o Senhor Presidente, em 2003, veio com um comunicado e perseguiu-o por ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não ter apresentado as contas. Também era um assunto de consumo interno. Também era um assunto de consumo interno. E o Senhor Presidente fez bem e ele diz que o Senhor Presidente fez bem porque o Sport Lisboa e Nelas tinha dinheiro do Município, tinha dinheiro dos nossos concidadãos e dos nossos impostos. Perguntou ao Senhor Presidente porque é que aqui é um assunto interno e em 2003 não era um assunto interno, ou em 1993, pedia desculpa. Aqui é

Reunião de 25/09/2019

um assunto interno, não quer saber, nem se vai imiscuir nas contas da Banda Filarmónica de Santar, não vai, necessariamente, não vai, porque não é sócio. Há-de sê-lo, um dia, eventualmente. Agora, o que lhe interessa ali é que se demonstre onde é que foram gastos os dinheiros que a Câmara deu, porque nunca apresentaram ali o relatório de contas e continuaram a atribuir subsídios, nunca apresentaram ali o relatório de contas e continuaram a atribuir subsídios e ele, Vereador Dr. Manuel Marques, gostava de saber se foi, ou não, bem empregue este dinheiro da Câmara, em que é que o gastaram, se foi em almoços, se foi, de facto, na formação, se foi para comprar flautas, se foi para comprar pífaros, não sabe e gostava de saber. Mas isto é assunto de administração interna. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que, relativamente a essa questão, avançariam para a Ordem de Trabalhos, ele, Senhor Presidente, de 1993, de facto, recorda bem é apenas uma data e um acontecimento, que foi no dia 26 de dezembro daquele ano que ele se casou com a Lurdes e, portanto, tudo o resto passou à História e não têm lugar ali. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que quando são assuntos que não lhe agradam o Senhor Presidente esquece-os. Já lhe demonstrou por escritos seus, pelo punho do Senhor Presidente e que depois diz que não é verdade, que nunca chamou mentiroso a ninguém e ele, Vereador Dr. Manuel Marques tinha ali uma ata que demonstra que o Senhor Presidente lhe chamou mentiroso. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que iam prosseguir na Ordem de Trabalhos e que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques deixasse lá 1993. -----

## ORDEM DO DIA

### 1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

#### **(290/2019/09/25)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA ANTERIOR, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019**

---- O Senhor Presidente afirmou que na ata da reunião de 28 de agosto de 2019 registou-se a falta, por férias, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, mas põe-na à votação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre a ata.

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Rodrigues Lopes, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Dr. Fernando António Pais Silvério, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção do Senhor Presidente, Dr. José Manuel Borges da Silva, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior da Câmara Municipal, realizada em 28 de agosto de 2019. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que se absteve em virtude de não ter estado presente na reunião a que diz respeito a ata. -----

#### **(291/2019/09/25)1.2.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019**

---- O Senhor Presidente afirmou que nesta reunião, realizada em 11 de setembro de 2019, faltou a Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Rodrigues Lopes, que comunicou um impedimento relativamente a uma atividade profissional inadiável. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao teor da ata. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva e dos Senhores Vereadores Dr. Manuel da

Reunião de 25/09/2019

Conceição Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção da Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Rodrigues Lopes, aprovar a ata da reunião ordinária anterior da Câmara Municipal, realizada em 11 de setembro de 2019. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Rodrigues Lopes se absteve em virtude de não ter estado presente na reunião a que diz respeito a ata. ---

**1.3.INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS – AUTORIDADE DE AUDITORIA – AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE NELAS – CONTROLO DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO – CONHECIMENTO**

---- Presente o ofício n.º 2019/2087, datado de 3 de setembro de 2019, da Inspeção Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Ação de controlo ao Município de Nelas – Controlo das obrigações e objetivos do Programa de Apoio à Economia Local – Comunicação de homologação de relatório -----

---- Com referência à ação de controlo em epígrafe, na sequência dos despachos exarados sobre o relatório n.º 2018/1027, por Suas Exas os Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais, datados de 15/07/2019 e 01/08/2019, respetivamente, junto remeto a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do n.º 5, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, cópia do referido relatório e respetivos anexos. -----

---- A Câmara Municipal, em cumprimento do proposto no ponto 4.1.2. do mesmo relatório, deverá, no prazo de 60 dias, dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas e decisões adotadas na sequência das recomendações formuladas naquele relatório.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra neste ponto. Afirmou que ele, relativamente a este relatório, que os Senhores Vereadores têm na sua posse, que todos têm na sua posse, tem a dizer o seguinte: Mais refere que é uma declaração sua e que no final desta reunião, em princípio, porque alguém já levantou essa questão também em termos de discussão pública do relatório, não vai esperar pela Assembleia Municipal, vai pôr disponível o relatório e os anexos na página do Município e no facebook para que toda a gente possa ler o relatório e tirar as conclusões por si. E, portanto, o que ele, Senhor Presidente, vai fazer é, naturalmente, um pré-juízo daquilo que ele considera o essencial do que está no relatório, mas ele ficará ainda hoje disponível para que toda a gente o possa ler, como, aliás, estão os relatórios anteriores da Inspeção-Geral de Finanças, realizados ao mandato autárquico de 2009-2013 e às despesas irregulares de cerca de 800.000,00 euros, realizadas nos dois meses anteriores às eleições de 2013. Também estão disponíveis no site da Câmara Municipal. -----

----- “Inspeção-Geral de Finanças confirmou que a Câmara de Nelas, no período do mandato de 2013-2017, cumpriu com todas as obrigações decorrentes da reestruturação financeira imposta pela situação de falência declarada em 2012 pela Câmara anterior. -----

---- A Câmara Municipal de Nelas acaba de ser notificada do relatório definitivo, homologado pelo Secretário de Estado do Orçamento, da Auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças que visava verificar se o Município de Nelas cumpriu as obrigações e objetivos resultantes da adesão ao PAEL (Programa de Apoio à Economia Local), bem como o Plano de Ajustamento Financeiro decorrente da situação de reestruturação financeira declarada em 2012 pela Câmara anterior (após os dois mandatos de 2005-2009 e 2009-2013). Situação de reestruturação financeira e PAEL que levou a Câmara a contrair empréstimos junto da banca e do Estado no valor de 11.638.088,00 € para fazer face a pagamento em atraso a fornecedores.

Reunião de 25/09/2019

O resultado da auditoria da Inspeção Geral de Finanças não podia ser mais claro: a Câmara de Nelas, de 2014 a 2017, cumpriu em termos absolutos ou segundo uma perspetiva substancial e integrada, são palavras do relatório, os objetivos globais subjacentes ao PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e à reestruturação financeira, tendo visto cessar definitivamente em junho de 2018 todas as obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Financeiro, que implicava, entre outras obrigações, a impostos e IMI máximos, impossibilidade de contratação de trabalhadores e de contratação de empréstimos para investimento. -----

---- O relatório considera (em análise de uma queixa apresentada pelos Vereadores da Oposição) que no final do ano de 2016 (ano a que em julho, por iniciativa dos Vereadores do PS em rotura com a Câmara e com o apoio dos Vereadores do CDS e PSD, foram retiradas as competências orçamentais ao Presidente da Câmara) teria sido, na sua opinião, realizada uma operação de antecipação de fundos disponíveis que estaria em desconformidade com as regras aplicáveis, considerando, no entanto, que face ao bom desempenho da gestão autárquica daquele mandato, à circunstância de naquele ano não ter sido ultrapassada a despesa global admissível e ainda o propósito de salvaguarda de realização de despesas inadiáveis para a segurança e a estabilidade social da população do concelho, tal irregularidade não produza quaisquer consequências em termos futuros. -----

---- A conclusão essencial do relatório da IGF é, pois, do cumprimento dos objectivos e da saída da Câmara de Nelas da assistência financeira em que a Câmara anterior a deixou, assentando tal conclusão quer na fiabilidade da informação contabilística inscrita nos documentos de prestação de contas apresentados nos anos respetivos de 2014/15/16/17, quer nos resultados de gestão alcançados, situações que permitem que hoje a Câmara Municipal viva uma situação de absoluta autonomia administrativa e financeira, permitindo aos seus órgãos de gestão (Câmara e Assembleia Municipal) adotar todas as medidas que a Constituição da República Portuguesa e a Lei lhe permitem para fazer face à melhoria do bem-estar das populações e ao desenvolvimento das comunidades com total liberdade. -----

---- Para análise pelos interessados do que acima e refere e do que é escrito no relatório, o mesmo é publicado na íntegra podendo aceder-se no link que será, no final desta reunião, colocado à disposição de todos os Municípes e de todos os interessados, para que possam fazer uma leitura, da maneira como entenderem e não enviesada por mim, ou por outros, do que consta, realmente, no relatório.” -----

---- Relativamente ao relatório, o Senhor Presidente perguntou quem é que queria pronunciar-se. -

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que, de facto, na folha que o Senhor Presidente leu não vê lá qualquer timbre da IGF. São palavras do Senhor Presidente, logicamente. Aliás, são as mesmas palavras que o Senhor Presidente fez ali na parte final do relatório quando fez o contraditório e já lá vão, e já lá vão. O relatório era-lhe tão favorável, tão favorável, tão favorável, que o Senhor Presidente recebeu-o em 02/07/2018, escondeu-o a sete chaves, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, pediu-lho várias vezes e o Senhor Presidente não lho deu e teve que mandar uma carta para a IGF para que o relatório aparecesse. Aqui está o relatório tão bom, que a Câmara, que a Câmara tinha e que o Senhor Presidente da Câmara tinha. Quando o Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques fez queixa à IGF não foi por causa do PAEL. Não foi por causa do PAEL. Foi por causa dos fundos disponíveis e da antecipação dos fundos disponíveis. Foi por isso que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, fez queixa e que a IGF lhe veio dar razão em toda a linha. E vão ler, então, o que se extrai do relatório, vão ler o que é que se extrai do relatório. Já que o Senhor Presidente da Câmara leu, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não leu no relatório aquilo que o Senhor Presidente disse, não leu. Análise de participações/denúncias – Foram rececionadas



Reunião de 25/09/2019

na IGF, como já referimos, várias participações/denúncias respeitantes a eventuais ilegalidades praticadas no exercício de 2016 atendendo ao disposto no RFALEI, no POCAL e na Lei dos Compromissos. Não há aqui nenhum PAEL. O Senhor Presidente é que vem agora com o PAEL para tentar iludir, ludibriar as asneiras e os erros que ali estão. E depois diz: Da análise efetuada ao conjunto de situações participadas permitiu verificar que foi violado, ao nível das modificações orçamentais efetuadas em 2016, o princípio da consignação da receita relativamente às provenientes de fundos comunitários para a construção da “ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor”, e depois diz: conforme a alínea a), do n.º 2, dos Princípios Orçamentais do POCAL. O Senhor Presidente da Câmara violou. Era aquilo que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, dizia nas reuniões de Câmara, que o Senhor Presidente da Câmara estava a gastar o dinheiro. E, depois, diz mais: No contraditório, que o Senhor Presidente da Câmara veio para ali fazer um arrazoado a dizer que foi para defender as populações. Perguntou ao Senhor Presidente se não entendeu isso quando foi do relatório do mandato da Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro, que o Senhor Presidente propagandeou muito antes, foi logo assim que o recebeu, espalhou-o pela imprensa distrital, espalhou-o por tudo que era sítio porque esse relatório não era favorável à Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro. Este relatório, como não lhe era favorável, o Senhor Presidente da Câmara escondeu-o, este escondeu-o. E, depois, diz: Da análise dos factos subjacentes a um conjunto de participações/denúncias verificámos que foi violado, torna a repetir. Estas situações eram suscetíveis, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira sancionatória. O que dizia da Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro foi aquilo que o Senhor Presidente fez agora. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, só fica revoltado com isto tudo porque o Senhor Presidente, sabendo das ilegalidades que fizeram os Senhores Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro e Dr. Manuel Marques, cometeu-as, assim como comete outras iguais, quando estava sobre aviso. Isso é que é um facto. Por essa é que fica triste e é isso que o revolta, por o Senhor Presidente só ver os ciscos nos olhos dos outros e não vê nos dele. Mas, mais: houve aqui uma coisa que eles agora descobriram. Percebe agora porque é que o Senhor Presidente encostou a Senhora Chefe da Contabilidade. Porque nos e-mails trocados entre a Senhora Chefe da Contabilidade e o Senhor Pedro Patrício, a quem o Senhor Presidente paga com o dinheiro dos nossos impostos, a quem o Senhor Presidente diz para cometer ilegalidades. “A antecipação da receita foi da comparticipação comunitária das obras, efetuada como receitas gerais, com previsão de recebimentos que entra no período de cálculo dos fundos disponíveis calendarizados no módulo de cálculo, logo, não vejo como vai ser possível a não afetação dos fundos disponíveis mensais.” É o que diz a Técnica responsável. Mas os Senhores fizeram-no. A Técnica veio dizer que não, mas os Senhores fizeram-no. E fizeram-no porquê? Porque o Senhor Pedro Patrício não tem responsabilidade, nem criminal, nem disciplinar, por aquilo que executou. Foi por isso que o Senhor Presidente o contratou, para fazer disto o que quer e lhe apetece. Mas vamos a mais, há ali mais, obviamente. Avançando, no corrente ano, tal como sugeriu, aumentei a previsão da receita efetiva própria o que iria permitir compromissos com fundos fictícios. É o que diz a Senhora responsável da Contabilidade para o Senhor, um tal Pedro Patrício. Foi por isso que o Senhor Presidente a correu, porque denunciou alguns factos que não eram favoráveis ao Senhor Presidente, mas era uma Profissional que queria resolver o problema. E sabem o que é o Senhor Presidente fez? De um milhão e tal de euros que tirou da ETAR, fez despesas que não as consegue pagar. É por isso que o período de pagamento vai quase já em 6 meses. E o Senhor Presidente há-de-lhe explicar outra coisa na senda desta questão. Perguntou ao Senhor Presidente onde é que o Senhor Rui Ferreira está a fazer limpezas porque o Senhor Presidente fez-lhe um contrato agora, que está na Base, se o Senhor Presidente sabia para que era. Para lhe pagar 44.000,00 euros que ele tem aí, que o

Reunião de 25/09/2019

Senhor Presidente fez obras e que não lhe fez procedimentos. Vem a seguir. Mas vai-lhe demonstrar isso também. Por isso, o Senhor Presidente da Câmara fez, foi-lhe retido. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se o relatório não tinha matéria suficiente. Perguntou-lhe porque é que foi buscar o Senhor Rui Ferreira. ----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que tinha mais matéria. Perguntou-lhe se queria que lesse tudo e se queria ouvir. Esteve calado quando o Senhor Presidente estava a falar. Pedia-lhe também que o ouvisse. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que pedia também que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se debruçasse sobre o relatório. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que estava no relatório e pedia-lhe também que se calasse por favor e que ouvisse o que ele estava a dizer. Da análise efetuada, permitiu, de facto, verificar que não foi cumprido ao nível das modificações orçamentais, em 2016, o disposto na alínea a), do n.º 2. De forma articulada e para esclarecer os Senhores que estão ali, as receitas eram exclusivamente para as despesas a que se destinavam. E o Senhor Presidente sacou 1.200.000,00 euros, foram afetos a outras despesas, o que consubstancia a violação do princípio da consignação legalmente previsto, que tem de ser cumprido ao nível da elaboração do Orçamento e da sua posterior execução. Para quem ouviu ali na parte de trás, o Senhor Presidente fez ali uma maravilha. Não houve aqui nada de anormal. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era aquele papel que o dizia. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente para mostrar se esse papel que leu estava timbrado pela IGF. -----

---- O Senhor Presidente respondeu-lhe que estava, que olhasse ali. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não estava a falar no POCAL. Não estava a falar no POCAL A sua denúncia não foi, que o Senhor Presidente o ouvisse, o ouvisse, a sua denúncia não foi do POCA, a sua denúncia não foi do POCA, a sua denúncia não foi do POCAL. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que a inspeção foi feita para controlo, estava ali. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era verdade, que não era verdade. Que o Senhor Presidente dissesse a verdade. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a inspeção foi feita para controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL). Que estava ali escrito. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era verdade, que não era verdade. E leu: Foram rececionadas na IGF, como já referimos, várias participações/denúncias respeitantes a eventuais ilegalidades. Portanto, não é verdade, não é nada disso. Que o Senhor Presidente o deixasse tirar cópia para distribuir às pessoas para verem quem é que fala verdade. Que o Senhor Presidente ouvisse: Foram rececionadas na IGF, como já referimos, várias participações/denúncias respeitantes a eventuais ilegalidades praticadas no exercício de 2016. Que o Senhor Presidente desculpasse, mas ele sabia o que estava a ler e esta a ler o timbre da IGF. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que também era verdade o que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques estava a dizer. A Inspeção de Finanças, como está escrito na capa do relatório, veio ali fazer, pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para lhe deixar dar razão, a principal questão da auditoria, está ali escrito. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era verdade, que não era verdade. A principal questão da auditoria foi a queixa que ele apresentou. -----

Reunião de 25/09/2019

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques qual era a principal questão da auditoria que estava escrita na capa do relatório: De seguida, leu: O Município cumpriu as obrigações e objetivos resultantes da adesão ao PAEL? É, ou não é verdade? -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que isso foi na sequência das queixas que ele apresentou. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, depois, no âmbito dessa auditoria, eles inspecionaram. -

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que eles depois viram as aldrabices que o Senhor Presidente para ali fez com os fundos disponíveis. Foi o que aconteceu e que o Senhor Presidente violou as normas. Foi isso que aconteceu. Não culpa mais ninguém, foi ele, Vereador Dr. Manuel Marques, que fez. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, no âmbito dessa auditoria, eles inspecionaram e disseram o seguinte: Relativamente ao objetivo essencial da auditoria a Câmara cumpriu tudo. Tirou a Câmara. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era verdade, que não era verdade. Quanto aos fundos disponíveis que o Senhor Presidente fez, que andou para ali a aldrabar mais o Senhor Pedro Patrício, não era verdade. Não era verdade. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, relativamente ao PAEL. Que falassem de coisas substanciais. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que isso era outra história, mesmo em relação ao PAEL. Pediu ao Senhor Presidente que o deixasse ler para as pessoas verem o que é que ali está. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que não iam transformar o relatório que estão a analisar numa coisa que não é aquilo que é o próprio relatório. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente então o que era o próprio relatório. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que a Autoridade de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças, quando veio ao Município de Nelas, veio verificar se a Câmara de Nelas, 2014, 2015 e 2016, estava, ou não, a cumprir o Plano de Ajustamento Financeiro. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que disso que ele se queixou. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a Autoridade de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças analisou também as questões que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques levantou.

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que lhe deram razão, na íntegra, que o Senhor Presidente violou aquilo tudo. Era disso que estão a falar e era isso que ele estava a dizer. Mas diz mais: Tal facto consubstancia a violação de um princípio orçamental. O Senhor Presidente incorreu ali em várias violações. E mais, e mais. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se ele ia ser preso. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que ele não ia ser preso porque o Tribunal de Contas alterou isso. Tenso sido consistente no sentido em que não havendo existências de tais responsabilidades autárquicas e financeiras previstas na prática de actos anteriores a 2017, não podiam agora tais condutas ser punidas criminalmente. Constatamos ainda que de acordo com os dados reportados da DGAL, através da SEAL, a Autarquia apresentou fundos disponíveis mensais sempre positivos, que após as correções da IGF, passaram a ser negativos. Que o Senhor Presidente olhasse para o brilhante

Reunião de 25/09/2019

espetáculo que ali está. E, então, continua a dizer que as contas da Autarquia e os fundos disponíveis foram suscetíveis de revelar responsabilidade financeira sancionatória. E depois o Senhor Presidente vem a correr, vem a correr e diz isto, nas observações da Entidade Auditada diz: Antecipadamente importa referir que o autor público de parte, ou da totalidade das denúncias exerceu funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nelas, é o que o Senhor Presidente diz, tendo-se constatado que nesse período foram violadas de forma reiterada as disposições legais, é o que o Senhor Presidente diz, mas não faz menção às suas, do PAEL e com estas tretas todas vem agora misturar a Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro, de 2013, pelo qual já foram julgados. Já foram julgados na praça pública e já foram julgados nos tribunais. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que foram, coisas que ele corrigiu e que foi corrigido. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques continuou a ler: Sendo certo que este facto não poderá, no entanto, desculpabilizar qualquer ação do atual Executivo Autárquico, razão pela qual se apresenta o contraditório às conclusões apresentadas no presente relatório. Perguntou ao Senhor Presidente porque é que fala ali no PAEL e não fala nas violações que fez. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que ele, em 2016, entre salvaguardar a defesa do interesse público e a pouca vergonha, pediu que o deixasse acabar. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente se salvaguardar o interesse público foi a nomeação dos seus Assessores. -----

----- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que ele, em 2016, entre salvaguardar a defesa do interesse público, com este risco que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques aponta, entre salvaguardar a defesa do interesse público e estarem ali na Mesa pessoas a retirarem as competências ao Presidente da Câmara que lhe tinham confiado dois anos antes, ele, Senhor Presidente, assumiu. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente para falar com os seus parceiros. Sabia que tinha votado contra, mas isso é Oposição. Que o Senhor Presidente falasse com os seus parceiros. Por aí se vê a grande relação, boa, que o Senhor Presidente tem para com os seus parceiros de Partido. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que assumiu perante a Inspeção Geral de Finanças que, face ao bloqueio que os Senhores Vereadores queriam fazer à atividade da Câmara. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente para se virar para os Senhores Vereadores do PS e para não se virar para ele, que lhe fez Oposição. É a relação que o Senhor Presidente tem com o seu Partido. O Senhor Presidente não sabe lidar com ninguém, muito menos com os seus. -----

---- O Senhor Presidente continuou: e o risco de parar a atividade municipal, correu esse risco perante a Inspeção Geral de Finanças e que está expresso aí no relatório. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que ia dizer uma coisa ao Senhor Presidente e que se ia já calar, ia-se já calara, jura mesmo: O Senhor Presidente, em campanha, dizia aos microfones de uma rádio, de um carro, que andava assim: Não te deixes enganar pela malta do Manel. Para a Câmara vota Borges da Silva, para a Junta vota João Miguel. O que é que vai dizer agora? Não te deixes enganar pela malta do Borges da Silva. Para a Câmara vota Borges da Silva e para Presidente da Câmara vota Luis Pinheiro. É isso que o Senhor Presidente lhe quer dizer? O Senhor Presidente disse, claramente, que quem mandava na Câmara que era ele, Vereador Dr. Manuel Marques. Agora, pergunta-lhe: Quem é que manda na Câmara agora? -----

Reunião de 25/09/2019

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não rimava, mas que não era mau de todo. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente quem é que mandava agora na Câmara. O Senhor Presidente acusou-o de que era ele que mandava na Câmara. O Senhor Presidente disse nos microfones da propaganda: Não votes na malta do Manel. Vota para a Câmara no Borges da Silva e para a Junta, João Miguel. Agora, pergunta-lhe: o que é que vão dizer agora no próximo ato eleitoral, quando quem manda na Câmara é o Luis Pinheiro. É amigo dele, mas quem manda na Câmara é o Luis Pinheiro. Toda a gente lhe diz isso. Está a dizê-lo a ele, Senhor Presidente, o que é que vai dizer às pessoas? Disse que não nomeava mais pessoas e enxameou a Câmara de políticos. Cala-se já. Quem mandava na Câmara era o Manuel Marques e agora quem manda na Câmara é o Luis Pinheiro. Disse que a dívida era grande e o Senhor Presidente aumentou a dívida em 4 milhões de euros. Pronto, já se calou. Disse que se ia calar e calou-se. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que pensava que o relatório tinha matéria suficiente. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o relatório tinha matéria mais que suficiente, mais que suficiente, mais que suficiente. -----

---- O Senhor Presidente continuou: para não ter que recorrer aos fornecedores, para não ter que recorrer ao Senhor Professor Luís Pinheiro. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente tinha por hábito esquecer o passado, mas ele não esquece. Tem a mesma postura que tinha quando estava no Poder quando está na Oposição e não é como o Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que ia passar a palavra ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral, mas reafirmava, também, que este relatório e tudo o que está no relatório vai ser posto a discussão pública para que toda a gente veja o que foi feito e a maneira como está a ser feito, de forma democrática e transparente. E, portanto, reafirmava isso e concedia a palavra ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral para se pronunciar sobre o relatório da Inspeção Geral de Finanças. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado a palavra. Afirmou que, apesar, depois, da sua intervenção ser posterior à do Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e algumas das anotações serem muito semelhantes, ele vai fazer primeiro, só três considerandos para depois também se consubstanciar no relatório. Obviamente que o relatório tem as partes que o Senhor Presidente da Câmara relevou porque era, obviamente, as partes que lhe interessaria relevar. Mas também há lá outras partes que dizem também que há outras coisas que podem ser consideradas e faladas. E é disto que está a falar também. É claro que é o Controlo do Programa de Apoio à Economia Local – PAEL. Mas o relatório, depois, também é feito com as denúncias que houve e com outros considerandos que são feitos. E é sobre isso que está a falar. E que o Senhor Presidente lhe deixasse dizer que é assim. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o relatório diz que o Senhor Presidente violou as normas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que já ia falar na questão do relatório dizer que o Senhor Presidente violou as normas. Que lhe deixasse que lhe dissesse também, regozijar-se o Executivo por este resultado é normal. Ele dir-lhe-ia outra coisa, sem desprimor e sem pôr em causa o que o Senhor Presidente tanto se vangloria, fosse o Senhor Dr. Borges da Silva, o Senhor Dr. Manuel Marques, ele, Vereador Dr. Joaquim Amara, ou qualquer um deles, com as obrigações decorrentes do Programa, o resultado seria

Reunião de 25/09/2019

muito semelhante, ou até podia especular, se não melhor. O que o Senhor Presidente, obviamente, discordará dele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, mas esse raciocínio pode ser feito. Pronto. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que é o que dizem do Senhor Dr. António Costa, agora. ----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou também podia falar sobre isso, mas ele prefere, para já, falar na parte local se o Senhor Presidente não se importava. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que quem está de fora podia conseguir melhor do que aquilo que ele conseguiu. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Presidente para não lhe levar a mal, que o tinha ouvido atentamente e ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e não interrompeu e não interrompeu. Tem que o deixar acabar de falar. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o que era verdade é que quem conduziu à situação que o Senhor Dr. Borges da Silva depois teve que cumprir foi o PSD, que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral representa e que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral apoiou. Quem conduziu à situação de falência da Câmara, pede desculpa, mas o atestado de incompetência que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral acabou de passar ao Senhor Presidente da Câmara, ele devolvo-lho a dizer que foi o PSD do Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral, a Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro, que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral apoiou, que colocou a Câmara na situação em que o Senhor Dr. Borges da Silva teve que a tirar. Portanto, considerá-lo como outro qualquer e o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral a pôr-se em bicos de pés. --

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não estava nada a pôr-se em bicos de pés. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral o que é que ele fazia melhor. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Presidente para o deixar acabar de falar. Pediu ao Senhor Presidente para o ouvir primeiro e depois que falasse. Antes de se enfurecer que ouvisse primeiro. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que não se enfurecia. Que apenas estava a dizer é que não admitia ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral lições de competências. Tem muito orgulho na competência para estar no cargo que tem. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não pôs em causa a competência do Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral tinha acabado de dizer que qualquer um fazia até melhor. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que tinha afirmado que qualquer um, ele próprio, faria o mesmo, ou eventualmente, melhor também. -----

---- O Senhor Presidente deu os parabéns ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral pelo que tinha acabado de dizer. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou ao Senhor Presidente se esse tipo de juízo não podia ser feito. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que podia, mas que se podia sentir ofendido. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu ao Senhor Presidente que ele podia sentir-se ofendido, mas que ele podia rebatê-lo. O Senhor Presidente não é um ungido em termos da economia e da finança. Então, podia continuar a falar se o Senhor Presidente não se importasse. -----

Reunião de 25/09/2019

- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que podia continuar a falar, mas com respeito. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu ao Senhor Presidente que tivesse paciência mas que nunca lhe faltou ao respeito. -----
- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que lhe tinha acabado de faltar. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu ao Senhor Presidente que era mentira, que o Senhor Presidente não dissesse isso que não era verdade. Se o Senhor Presidente não estava a gostar do que estava a ouvir, é outra coisa. -----
- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral era o pináculo da competência e da perfeição. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que, longe disso, pelo contrário. -----
- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral há-de-lhe mostrar a sua competência em todas as coisas. Acabou de dizer isso. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não foi isso que tinha dito e pediu ao Senhor Presidente para o deixar acabar de falar. O Senhor Presidente estava, sistematicamente, a interrompê-lo. -----
- O Senhor Presidente afirmou que estava gravado o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral dizer que qualquer um fazia a mesma coisa, ou melhor. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Presidente para o deixar acabar o seu raciocínio. Se o deixar acabar o seu raciocínio ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, agradecia. -----
- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o PAEL foi cumprido até 2013 e que o Senhor Presidente não estava na Câmara. Que foi feito em 2012 e que foi cumprido até 2013. -----
- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para ter juízo e que o PAEL entrou em vigor nesse ano de 2013. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Presidente para o deixar continuar. -----
- O Senhor Presidente afirmou que houve três processos. Houve o PRED, que não foi cumprido, em 2009. Houve o Plano de Ajustamento Financeiro, que não foi cumprido, em 2011. E, depois, teve que haver o Plano de Apoio à Economia Local, o PAEL, e a reestruturação financeira, que era a medida mais grave porque nenhum dos outros anteriores foi cumprido. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se compreendia. E os mesmos Senhores, a pessoa que cá estava e o sucessor, o supra sumo da competência, Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro, vem agora dizer ao Senhor Presidente da Câmara que ele, Senhor Presidente, não fez nada. Que tivessem juízo. Os Senhores faliram a Câmara. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Presidente para ter mais atenção com as palavras. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se se importava que ele concluísse. Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara se se importava que ele concluísse. -----
- O Senhor Presidente respondeu-lhe que não, mas, para ficar em ata, não lhe reconhecia autoridade moral e profissional e ética e política, para lhe passar um atestado de menoridade, que foi o que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral acabou de fazer. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu ao Senhor Presidente que não lhe passou nenhum atestado de menoridade. O Senhor Presidente é que levou as suas

Reunião de 25/09/2019

palavras para onde quis. Então, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, voltava a reiterar o que tinha dito. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a competência foi, de tal maneira, reconhecida pela população há menos de 2 anos atrás, acha que faz agora dois anos, foi tão reconhecida a sua competência que foi a maior derrota do PSD na História do Concelho onde o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral era o n.º 2 da lista. E está com um lugar emprestado porque a primeira, porque a Vereadora, está num lugar emprestado da que foi eleita. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que foi eleito um Vereador do PSD. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que isso era verdade. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou ao Senhor Presidente se não gostava que ele estivesse na Câmara. Azar, paciência. -----

---- O Senhor Presidente continuou: e depois vir dizer que fazia melhor? Que olhasse que o Povo não lhe reconheceu isso. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu ao Senhor Presidente que não foi isso que lhe tinha dito. Agora, agradecia e ele promete falar três, a cinco minutos, mas agradecia não ser interrompido. Por uma questão de educação, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, ouviu o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e não queria que concordasse com tudo. Já não é a primeira, nem a segunda, nem será a última, em que os Senhores Presidente da Câmara e o Vereador Dr. Manuel Marques comentam coisas com as quais ele não concorda, mas respeita. Portanto, pode-se depois rebater, dizerem o que entenderem, mas gostaria que o deixassem concluir o seu raciocínio. Agradeceu isso. Portanto, volta, outra vez atrás para elucidar sobre o assunto. O que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, disse é que há factos que são indesmentíveis. Aliás, esses factos são indesmentíveis. Houve uma situação financeira que foi legada pelo Executivo do PSD e do CDS. Quanto a isso não há nada a refutar. Os dados são o que são, existem. O PSD e o CDS já foram julgados por isso, até mais do que uma vez. Não invalidando que se faça tábua rasa disso. Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, sabia bem a situação onde ficou o erário público na altura. Não tem dúvidas sobre isso. Também não tem dúvidas que o relatório diz que este Executivo conseguiu que o Programa de Apoio à Economia Local fosse cumprido. E o Senhor Presidente perguntar-lhe-á: Então, mas isso não é mérito meu porque era eu que estava a exercer? Era e era isso que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, ia dizer a seguir se o Senhor Presidente o deixasse acabar de falar. Agora, não invalida, não invalida, que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, diga ao Senhor Presidente, sem pôr em causa a sua capacidade, que era um Programa de Ajustamento e que tinha obrigações inerentes ao Programa de Ajustamento e que outra pessoa, ele não o vulgarizou, ele disse que não era por ser o Senhor Dr. Borges da Silva, podia ser outra pessoa, não melhor, ou pior que o Senhor Presidente. Não melhor, ou pior, com competências, mas que seria normal fazer esse cumprimento porque era uma obrigatoriedade da Lei. Decorria do Programa de Ajustamento. Era isso que ele estava a dizer. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, não disse, com isto, se eles eram melhores, se eram piores. Sim, está na pior derrota do PSD e está ali, está a dar a cara, está ali sem problema, absolutamente, nenhum. O futuro a Deus pertence. Portanto, quanto a isso, estamos convesados. E, depois o Senhor Presidente dizer que se sente ofendido e vir, recorrentemente, com essa história de ser em substituição, isso também não fica bem ao Senhor Presidente. Mas que o Senhor Presidente deixasse que lhe dissesse que era isto que lhe queria dizer. Portanto, o que estava a dizer era que qualquer que fosse o Presidente da Câmara, tivesse sido, na altura, até o mesmo Executivo, o Programa era,



Reunião de 25/09/2019

pois que remédio tinha, pois porque era obrigatório ser cumprido. Agora, mais, ou menos cumprido, com maior cumprimento, ou menor, aí uma outra coisa, é uma coisa diferente. Agora, isso são subjetividades algumas das coisas? São. Agora, isso é o raciocínio normal e ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, não percebeu esse acesso de agitação do Senhor Presidente da Câmara por estar a ser vilipendiado da sua parte. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que já lhe apetecia ficar agitado outra vez porque a Inspeção Geral de Finanças também analisou 800.000,00 euros de despesas irregulares, 60 dias antes da campanha de 2013. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou ao Senhor Presidente se isso estava neste relatório. -----

---- O Senhor Presidente respondeu que não estava referido. Mas o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral diz assim: Qualquer Executivo cumpria. Mas não cumpriu porque em 2013, antes das eleições, gastaram 800.000,00 euros de despesas irregulares. Que levasse isso em consideração também. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que o Senhor Presidente podia falar o que quisesse, que o deixasse concluir. -----

---- O Senhor Presidente continuou: o que significa que nem todos cumpriam. O Executivo anterior, apesar do PAEL e da Reestruturação Financeira, não cumpriu. Deixou 800.000,00 euros de despesas irregulares, que a Câmara ainda está a pagar. Isso é verdade.-----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que este relatório não diz isso, tinha pena. Mas vai continuar. O relatório também diz que ele não disse o contrário. Atenção que ele não disse o contrário. Ele disse, rigorosamente, o mesmo. E, também sobre o relatório, sobre o relatório fala ele também no parecer da Chefe de Equipa com Direção do Projeto que a violação, em 2016, do princípio de consignação da receita, previsto no RFALEI e no POCAL e na Lei dos Compromissos e Fundos Disponíveis, no que concerne ao cálculo e à assunção de compromissos de fundos disponíveis. Portanto, também lá está isto. Está lá o incumprimento, está. Está isto também e está também que o Município de Nelas, em 2016, violou o princípio de consignação da receita, previsto no RFALEI e no POCAL. Quanto ao financiamento comunitário e á Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, no que concerne à aprovação ilegal de um aumento temporário de fundos disponíveis e à consignação indevida de outras receitas, resultado da correção dessas situações e à assunção de compromissos sem fundos disponíveis. Essas situações eram suscetíveis, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira sancionatória, mas atendendo, em especial, não é, devido à alteração, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques já falou sobre isto, neste regime para os membros dos órgãos executivos das Autarquias Locais. Fala também ali no Controlo Interno, onde diz que o Município de Nelas tem em vigor uma Norma de Controlo Interno, NCI, que não contempla quaisquer regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, normas e princípios consagrados na Lei dos Compromissos e no RFALEI e não dispõe de nenhum Departamento, Serviço específico, ou elemento responsável pela função do Controlo Interno. O que nos leva, depois, a uma outra questão, que irá lá, sobre a Responsável Financeira da altura e sobre a Assessoria Externa, uma Companhia, ou uma Consultora, que é a MOTRIZ, mas já lá vai. Para concluir, nas Principais Recomendações, há ali três dados que ele acha que são importantes também levar em consideração: A manutenção da trajetória de ajustamento da situação financeira que estava em curso através da elaboração rigorosa dos orçamentos de receita, da execução prudente do orçamento da despesa e do controlo da evolução da dívida municipal. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, acha isto muito importante. A revisão da Norma de Controlo Interno no sentido de incluir os necessários procedimentos e

Reunião de 25/09/2019

controles relacionados e a designação de um Serviço, ou pessoa responsável pela função do Controlo Interno, dando a entender que o Controlo Interno precisa de ser reforçado. Diz, em sede de contraditório, o Município de Nelas, que irá proceder aos ajustamentos que, entretanto, não tinham sido corrigidos. Portanto, o próprio Município também concorda que há ajustamentos que estão no relatório que não foram feitos e que têm que ser feitos e isso é do contraditório do próprio Município de Nelas. Diz também, as indicadas correções das seguintes situações: Eliminação, em 2015 e 2016, da rubrica de investimentos financeiros no valor de uma alegada participação na Associação CESAB – Centro de Serviços do Ambiente. Acréscimo, em todos os anos, no passivo exigível de compromissos públicos de dívidas omitidas contabilisticamente, ainda que de montante materialmente pouco relevante. Portanto, o relatório também diz isto. E era isso que também era importante que fosse feito, além de que, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques também falou sobre isso, a questão da violação, ao nível das modificações orçamentais, o princípio da consignação da receita relativamente às provenientes de fundos comunitários para a construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor. E, também, no contraditório, onde o Município diz que se deveu, já falou sobre isso, a despesas inadiáveis. Mas as despesas inadiáveis também é a explicação que, se calhar, poderá interessar dar na altura. Assim, o Município de Nelas reconhece que o cálculo dos fundos disponíveis de setembro, com impacto nos fundos disponíveis desse mês e meses seguintes teve por base as receitas de IMI a receber em maio, agosto e dezembro do ano seguinte. E é disso que o relatório também fala, que não era possível ter sido feito isto. E, aliás, depois nos anexos todos que vêm ali, depois percebe-se também que o próprio parecer, o próprio relatório, o que diz é que vem muito em conta do que vem ali nos documentos do que é o Consultor da Assessoria, que é a MOTRIZ porque há uma troca de e-mails com a Chefe Administrativa e Financeira da altura, a Senhora Dr.<sup>a</sup> Célia Tavares e o responsável, Pedro Patrício, da MOTRIZ, o sócio-gerente, onde fala aqui, claramente, dos desentendimentos, se quiserem lê-los todos, passam ali mais meia hora. Mas como isso vai ser um assunto do domínio público, vai lá estar porque se vai lá estar o documento todo, isto também vai lá estar. Por isso não é preciso abanar acabar a cabeça porque está lá tudo. Se é o documento todo que lá vai estar, supõe que vai lá estar o relatório todo. E, portanto, o relatório todo também tem os anexos. É bom que lá estejam os anexos porque os anexos também são reveladores depois, eventualmente, da coincidência de, passado um tempo, a que era a Responsável Administrativa e Financeira, que não concordava com esta alocação de fundos disponíveis, deixou de exercer o cargo e continua a ser a parte financeira a ser feita externamente por uma avença com uma empresa de consultoria, neste caso a MOTRIZ e neste caso com a assinatura do Senhor Patrício. Isto para dizer, para terminar, o relatório diz na sua página 22: A Autarquia mantém que tais montantes poderiam ser considerados para o apuramento dos fundos disponíveis. Agora é a Senhora Inspetora que diz: Ora, não acompanhamos tal posição. E, ora, não acompanhamos tal posição, é, claramente contrário e vai de encontro às dúvidas que eram suscitadas na altura sobre esta habilidade contabilística. Saliente-se que os factos descritos no ponto anterior eram suscetíveis, em abstrato, de configurar ilícitos de natureza financeira sancionatória. Não foram porque foi a alteração que houve no Tribunal. Todavia, atendendo à alteração ocorrida no regime da responsabilidade financeira dos órgãos executivos municipais, isso não ocorreu. No entanto e ao facto da Coordenadora da Unidade Orgânica, cá está, está no relatório também, na mesma página 22, Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Financeiros ter agido em cumprimento das indicações e/ou instruções constantes de vários despachos do Presidente da Câmara Municipal, emitidos com base em orientações e pareceres de um consultor externo,

Reunião de 25/09/2019

está ali, página 22, relativamente aos quais manifestou, por várias vezes, a sua discordância, não se justifica a realização de outras diligências. Portanto, o Senhor Presidente tem, razão no que disse, também lá está. Mas também lá está isto, assim como também lá está que o Município de Nelas aprovou e tem em vigor uma Norma de Controlo Interno que não está em funcionamento. Termina com as Recomendações: A manutenção da trajetória de ajustamento da situação financeira do Município de Nelas, que eles têm ali colocado algumas reservas quanto a essa matéria; a execução prudente do orçamento da despesa com base na cobrança real das receitas e não apenas na sua previsão orçamental, que tem a ver muito com estas alterações de fundos disponíveis; o controlo rigoroso da evolução da dívida municipal e análise prévia do custo/benefício, que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, devendo ser tida em consideração a dimensão intergeracional, como temos falado de um futuro hipotecado, das decisões político-financeiras. Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, afirmou que sim, era verdade que o relatório fala do cumprimento do POCAL, fala, mas também é verdade que faz estas considerações, que faz estes aconselhamentos e que, de alguma forma, evidencia também pontos negativos e como também é evidente na troca de e-mails o que é que aconteceu na alteração dos fundos disponíveis, que foi sancionada e foi recriminada pela Inspeção Geral de Finanças. Termina como começou, para dizer ao Senhor Presidente da Câmara a mesma coisa: o Senhor Presidente da Câmara achou e está no direito de o achar assim porque, obviamente, o raciocínio é do Senhor Presidente e nem, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, quer, nem tem a veleidade disso, mas que lhe deixasse só fazer um minuto final sobre esta questão: Nunca foi sua intenção, nem ao Senhor Presidente, nem a alguém, ele não tem a veleidade de acusar outros para não ser acusado da mesma forma. Não tem nenhuma autoridade moral, nem a quer ter, nem é superior, intelectualmente, ou em termos de competências, em relação a, rigorosamente, ninguém. É uma pessoa como outra qualquer, com virtudes e com defeitos, como o Senhor Presidente da Câmara também. Ele não pôs em causa a competência do Senhor Presidente da Câmara. Não falou na questão da vulgaridade que qualquer um podia fazer isso. O que ele está a dizer, neste Programa, também no seu cumprimento, com as obrigações que derivavam do Programa, com as obrigadoriedades que lhe estavam subjacentes, era possível também ser cumprido por outra pessoa, Era só isso. Agradeceu a atenção dispensada. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que na página n.º 2, das 25 qu dele constam, diz assim: Em 2012, o Município de Nelas aderiu ao Programa PAEL em resultado da sua declaração de uma situação de desequilíbrio estrutural. E não diz ali que em 2013, quando o Senhor Presidente da Câmara tomou posse, ele estava incumprido. Não diz. Não cumpriram, não sabe porquê. Aliás, era um milhão de euros que o Executivo anterior cá deixou e era para pagar 700.000,00 euros, ou 800.000,00 euros, já não se recorda bem quanto é que foi. E, depois, o Senhor Presidente da Câmara vem outra vez à liça com a história das faturas. E o Senhor Presidente da Câmara sabe que as faturas existiram por falta de fundos disponíveis, pese embora, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, já demonstrou ao tribunal e até agora ainda não foi condenado nenhuma vez, pese embora o Senhor Presidente da Câmara queira porque ele já foi chamado ao processo, 4, 5, 6, 7 vezes, das tais faturas falsas, chama-o a ele, não chama mais ninguém, deve ter um peito mais forte, porque naquele tempo não havia fundos disponíveis, está provado e provou isso em tribunal. E não havia fundos disponíveis e foi por isso que ficaram os tais 800.000,00 euros. Perguntou ao Senhor Presidente se sabia o que é que dizia o relatório. O Município de Nelas, em 2016, violou o

Reunião de 25/09/2019

princípio da consignação da receita previsto nos RFALEI e POCAL quanto a um financiamento comunitário e a Lei dos Compromissos, em especial, no que concerne à aprovação ilegal de um aumento temporário de fundos disponíveis e à consideração indevida de outras receitas, resultando da correção dessas situações a assunção de compromissos sem fundos disponíveis. Foi aquilo que o Senhor Presidente da Câmara fez, foi aquilo que fez a Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro. Mas, hoje, o Senhor Presidente da Câmara não diz isso. O Senhor Presidente da Câmara, se não estivesse cá para legalizar isso que fez e que está a fazer, quando cá chegasse o seu sucessor, se calhar, ia encontrar dois milhões de euros de receitas sem fundos disponíveis. É o que está ali escrito, escarrapachado no relatório. Diz, exatamente, no tal relatório que o Senhor Presidente da Câmara lia. Está ali: correção dessas situações. O Senhor Presidente da Câmara assumia compromissos sem fundos disponíveis. Foi o que fizeram a Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro e o Senhor Dr. Manuel Marques. Só que o Senhor Presidente da Câmara está cá, vai corrigindo, vai corrigindo. Dá ao Senhor Rui Ferreira, agora toma la este, vamos corrigir este concurso, ou ao fulano tal. Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara porque é que não lhe dá aquilo que lhe pede sobre a empresa Irmãos Almeida Cabral. Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara porque é que não lhe dá a relação de fornecedores para ele, Vereador Dr. Manuel Marques, fazer essa comparação do trabalho prestado se foi, ou não foi faturado, se foi, ou não foi com fundos disponíveis. Não, não dá porque não lhe convém. Porque todos eles sabem que o Senhor Presidente da Câmara fez montes de obras e ele, Vereador Dr. Manuel Marques, já as denunciou também, à IGF, sem fundos disponíveis. Está ali relatado. O anterior Executivo deixou 800.000,00 euros, o Senhor Presidente da Câmara deixa, para aí, 2 milhões de euros. Pronto. O Senhor Presidente da Câmara legalizou-os. O anterior Executivo não teve tempo para legalizar. E que o Senhor Presidente da Câmara viesse cá ler o relatório à sua vontade. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento do relatório. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do teor do ofício de homologação do relatório referente à Ação de controlo ao Município de Nelas – Controlo das obrigações e objetivos do Programa de Apoio à Economia Local, devendo este assunto ser enviado, posteriormente, para conhecimento da Assembleia Municipal de Nelas. -----

**(292/2019/09/25)1.4.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO – PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

---- Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

Reunião de 25/09/2019

tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; ---

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do

Reunião de 25/09/2019

disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----  
---- O Senhor Presidente afirmou que, como os Senhores Vereadores sabiam, nos termos da Lei-Quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, há um período transitório de passagem de todas as competências, a maior parte as que vêm também nos outros pontos, desde o ponto 1.4 até ao ponto 1.28. Portanto, há um período transitório em que podem propor à Assembleia Municipal e ela deliberar não assumir essas competências, que ocorrerá, nos termos dessa Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em janeiro de 2021. Portanto, a estratégia, pelas razões que já foram enunciadas e que também estão ali resumidas, é de esperar pelo novo Governo e junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses, é, pelo menos, o seu pensamento é esse, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, aliás, vai haver um Congresso agora em novembro, em Vila Real, onde essa questão vai ser, novamente, debatida, a questão da transferência de competências para as Autarquias em múltiplos aspetos. E, portanto, não assumir esse quadro de competências também para o ano de 2020, tem que ser deliberado até ao dia 30 de setembro, na expectativa de que, de facto, o quadro financeiro tenha em consideração o quadro orçamental e as despesas e as possibilidades dos Municípios que vão receber essas novas competências, em particular em competências tão importantes como o estacionamento público, a rede viária nacional, como a Educação, como a Saúde, em que, não obstante, a Câmara ter proposto obras e alterações nas infraestruturas educativas e de Saúde, o Governo comunicou à Câmara que mantinha a sua proposta inicial relativamente àquilo que havia sido proposto e, portanto, não realização de obras estruturais, ou, pelo menos, não contratualização das mesmas. E, portanto, a posição que ele, Senhor Presidente, entende propor à Câmara Municipal e também à Assembleia Municipal, é de que em 2020 não se assumam nenhuma das competências na expectativa de que as condições venham a melhorar em termos de Orçamento Municipal. E era essa intervenção que ele, Senhor Presidente, fazia. Faz já também, que também está ali referenciado a questão das transferências para os Órgãos das Entidades Intermunicipais, em que, em todas elas, quer a Câmara, quer a Assembleia, não tem manifestado oposição a que elas sejam transferidas para as Entidades Intermunicipais, o que significa para a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões que, aliás, já as vem praticando há muito tempo. E, depois, ainda há outra questão que tem a ver com o quadro de transferência de competências, que é o ponto 1.28, dos Municípios para os Órgãos das Freguesias, em que, nos termos da Lei nova que saiu, tem que haver uma negociação entre a Câmara e as Freguesias no sentido de estabilizar um quadro financeiro para um conjunto de competências que lá vêm referenciadas, em particular e o mais relevante é a questão da limpeza e manutenção dos espaços públicos e que, em reunião com as Juntas de Freguesia, decidiram, também com implicação no próximo Orçamento Municipal, estabilizar melhor esta situação porque, vindo a transferência diretamente do Orçamento de Estado para as Freguesias, depois a Câmara ver-se-ia impossibilitada de as auxiliar relativamente a esse conjunto de competências e, portanto, se nas coisas não estiverem bem ajustadas, podia haver um problema de prestação de serviço público. Portanto, é isto que ele, Senhor Presidente, propunha à Câmara e que propunha que a Câmara propusesse à Assembleia Municipal, sem prejuízo de uma análise que vão acompanhando neste novo Governo e também nas posições da Associação Nacional de Municípios Portugueses e de outros Municípios, que não se recebesse o exercício das competências, por razões financeiras e por razões operacionais, de todas as competências que o Governo decidiu transmitir para as Autarquias, mas que, na sua opinião, não vieram acompanhadas, como a Lei-Quadro determina, dos montantes financeiros e não curam de manter e de salvaguardar a estabilidade financeira dos Municípios. Perguntou

Reunião de 25/09/2019

quem é que se queria pronunciar relativamente a esta questão e, eventualmente, relativamente às outras. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que ia também ser muito sucinto. Vem no seguimento da inúmera discussão e das inúmeras votações que já foram fazendo sobre esta matéria. Manter o que, de início, sempre foi dizendo e que vem no seguimento daquilo que o Senhor Presidente da Câmara acabou por dizer agora. Espera que 2021 não seja uma inevitabilidade. A descentralização é importante e a delegação de competências na área da Educação e da Saúde há aqui algumas coisas que lhe causam bastantes reservas, particularmente, na questão financeira que pode fazer com que depois os Concelhos andem a velocidades diferenciadas no mesmo País. Tem muitas reticências quanto a isso. E a chamada almofada financeira que não é contemplada, ou fica aquém, exígua do que são as competências e as exigências das Autarquias. Portanto, basicamente, dizer que, de uma maneira genérica, é este o pensamento que se mantém e concordar com a estratégia seguida sobre não aceitar a delegação de competências e aceitar a das Entidades Intermunicipais. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se mais alguém se queria pronunciar relativamente a esta questão. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, descritas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(293/2019/09/25)1.5. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO DA ALÍNEA B), DO N.º 2, ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei

Reunião de 25/09/2019

n.º 98/2018, de 27 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; ---  
---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, descritas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b,



Reunião de 25/09/2019

do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(294/2019/09/25)1.6.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com

Reunião de 25/09/2019

concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio das vias de comunicação, descritas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(295/2019/09/25)1.7.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

Reunião de 25/09/2019

tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo

Reunião de 25/09/2019

do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, descritas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(296/2019/09/25)1.8.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA REDE DE QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORações DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º

Reunião de 25/09/2019

50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, descritas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(297/2019/09/25)1.9.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º**

Reunião de 25/09/2019

**2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B,

Reunião de 25/09/2019

80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, descritas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b, do n.º 2, no artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(298/2019/09/25)1.10. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B, DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019,

Reunião de 25/09/2019

de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente à habitação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, descritas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----



Reunião de 25/09/2019

**(299/2019/09/25)1.11.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas

Reunião de 25/09/2019

qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” ----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao património imobiliário público sem utilização. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, descritas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(300/2019/09/25)1.12.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração

Reunião de 25/09/2019

o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 18 de janeiro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo

Reunião de 25/09/2019

do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao domínio do estacionamento público. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, descritas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(301/2019/09/25)1.13.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 22/2019, DE 30 DE JANEIRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º, DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio cultura - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 29 de março de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -----

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

Reunião de 25/09/2019

---- IV – O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao domínio da cultura. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, descritas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(302/2019/09/25)1.14.QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 17 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 25/09/2019

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

----- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 29 de março de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -----

---- II - Que nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - Que a Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto de 2019, apenas determina a cessação de vigência do Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, não procedendo à revogação do referido diploma legal; -----

---- IV - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- V - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- VI - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de

Reunião de 25/09/2019

dezembro; -----  
---- VII - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, se bem que ele considera, tem quase a certeza que este diploma foi já revogado porque ainda hoje leu que foi apresentada uma nova proposta à Associação Nacional de Municípios Portugueses, mas que a Associação Nacional de Municípios Portugueses não aceitou, mas, por lapso, vem aqui mas também não se perde nada em, à cautela, ele, Senhor Presidente, acha que este do domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos está revogado já este diploma. Acha que o Governo revogou este diploma. Mas também não se perde nada. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, descritas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(303/2019/09/25)1.15. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 58/2019, DE 30 DE ABRIL – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS, AMBOS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES, E PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 17 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do

Reunião de 25/09/2019

transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 27 de junho de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -----

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do



Reunião de 25/09/2019

Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis, descritas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(304/2019/09/25)1.16. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO – CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIO-MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS, EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 17 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 27 de junho de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -----

---- II - Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais

Reunião de 25/09/2019

que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IV - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- V - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- VI - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, descritas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o

Reunião de 25/09/2019

estabelecido no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(305/2019/09/25)1.17. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO – CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 76.º, N.º 1 DO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, CONJUGADO COM A ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação - deliberação ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 27 de junho de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -----

---- II - Que nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - Que em 11 de abril de 2019, o Município foi notificado nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para se pronunciar sobre o teor do projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o Município de Nelas no ano de 2019; -----

---- IV - Que em 10 de maio de 2019 (ofício n.º 3220), o Município se pronunciou no sentido da não concordância com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o Município de Nelas no ano de 2019 (Doc.1); -----

---- V - Que em 17 de junho de 2019, via e-mail, o Município teve conhecimento que os mapas I a VI da proposta remetida pelo Ministério de Educação não sofriam alterações, sendo que apenas o Mapa VII relativo às escolas de intervenção prioritária, sofreu alterações; -----

---- VI - Que, relativamente ao ano de 2020, o Município ainda não tem conhecimento do

Reunião de 25/09/2019

projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização; ----  
---- VII - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- VIII - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º); -----

---- IX - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- X - Não obstante o exposto no ponto VI, é possível concluir, em face do proposto para o ano de 2019 e da análise dos fundamentos invocados pelo Município em 10 de maio de 2019, que os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização são manifestamente insuficientes para garantir o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, o princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios estes consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que a Assembleia Municipal delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação esta ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao domínio da educação. --

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, descritas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e

Reunião de 25/09/2019

posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----  
**(306/2019/09/25)1.18. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 28.º, N.º1 DO DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO, CONJUGADO COM A ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde - deliberação ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação -----

---- Considerando: -----

---- I - Que em 27 de junho de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não pretender a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019; -----

---- II - Que nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- III - Que em 15 de fevereiro de 2019, o Município foi notificado, nos termos do n.º1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para se pronunciar sobre projeto de mapa que contém os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, e os imóveis afetos a cuidados primários de saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para os municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; -----

---- IV - Que em 21 de março de 2019 (ofício n.º 1902), o Município se pronunciou no sentido da não concordância com o projeto de mapa que contém os montantes financeiros a transferir para o Município de Nelas no ano de 2019, sendo que tal pronúncia se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos (Doc. 1); -----

---- V - Que o mapa “Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde”, publicado em anexo ao Despacho n.º 6541-B/2019, de 19 de julho (Doc. 2), que

Reunião de 25/09/2019

identifica, por município, os montantes anuais a transferir para os anos de 2019 e 2020, nos casos em que se efetive a descentralização de competências, sem prejuízo dos valores anuais executados ou a executar até essa efetivação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, estabelece o seguinte relativamente ao Município de Nelas: --

---- - Edifícios: 9.936,00€; -----

---- - Custos logísticos: 113.846,00€; -----

---- - Assistentes operacionais: 57.489,00€; -----

---- - Total: 181.271,00€; -----

---- VI - Que, na sequência do comunicado em 21 de março de 2019 pelo Município de Nelas, a verba a transferir não deveria ser inferior a 890.730,00€. -----

---- VII - Que, após publicação do Despacho n.º 6541-B/2019, foi disponibilizado, no Portal Autárquico, o mapa “Imóveis objeto de transferência de competências – setor da saúde” (Doc. 3), correspondente à listagem dos imóveis afetos a cuidados primários de saúde, cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para os municípios, concretizando-se o seguinte relativamente ao Município de Nelas: -----

---- - Imóvel sito na Rua da Misericórdia, 3520-127: - Área Bruta: 146 m<sup>2</sup>; - Custo anual associado: 584,00€; - Competência de gestão. -----

---- - Imóvel sito na Rua do Futuro, 9, 3525-432 - Área Bruta: 117 m<sup>2</sup>; - Custo anual associado: 468,00€; - Competência de gestão. -----

---- - Imóvel sito na Rua Dr. Abílio Monteiro, 3525-070 - Área Bruta: 543 m<sup>2</sup>; - Custo anual associado: 2.172,00€; - Competência de gestão. -----

---- - Imóvel sito na Av. João XIII, 3520-059 - Área Bruta: 1678 m<sup>2</sup>; - Custo anual associado: 6.712,00€; - Competência de gestão. -----

---- VIII - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- IX - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º); -----

---- X - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- XI - Que, conforme é possível concluir da análise dos fundamentos invocados pelo

Reunião de 25/09/2019

Município em 21 de março de 2019, o valor constante do mapa “Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde” é manifestamente insuficiente para garantir o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, o princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios estes consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

---- Em face do exposto, propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que a Assembleia Municipal delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação esta ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto era relativamente ao domínio da saúde. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, descritas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(307/2019/09/25)1.19. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO – DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS, QUE CONCRETIZA O PRINCÍPIO DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA RESPECTIVA GESTÃO, AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO ARTIGO 20.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2019 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto – define o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - deliberação ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2019 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - A publicação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, e a necessidade de prévia deliberação dos órgãos deliberativos até 60 dias corridos após a entrada em vigor do referido

Reunião de 25/09/2019

diploma, se relativamente ao ano de 2019 os Municípios não pretenderem exercer as competências previstas no mesmo decreto-lei o que, em função da vacatio legis de 5 dias tem que suceder até 21 de outubro de 2019; -----

---- A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- III - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- IV - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- V - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2019 (deliberação ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, neste ponto 1.19, deliberam, relativamente ao ano de 2019, não assumir a competência. Isto no quadro da cogestão das áreas protegidas -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências descritas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas e que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no ano de 2019 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----



Reunião de 25/09/2019

**(308/2019/09/25)1.20. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO – DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS, QUE CONCRETIZA O PRINCÍPIO DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA RESPECTIVA GESTÃO, AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO ARTIGO 20.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, TENDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 92.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO - PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO, OU NÃO, DAS COMPETÊNCIAS EM 2020 E COMUNICAÇÃO À DGAL – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 18 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto – define o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - Produção de efeitos. Exercício, ou não, das competências em 2020 e comunicação à DGAL – Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, até 30 de setembro de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

---- II - A bondade do quadro de transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, conforme propósito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e concretização nos seus artigos 1.º e 2.º, sendo que para cabal concretização dos mesmos princípios é necessário também garantir a preservação e qualidade dos serviços públicos, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública; -----

---- III - O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita a princípios e garantias, o princípio da preservação da autonomia financeira e patrimonial, princípio da eficiência e eficácia da gestão pública, o princípio da garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados e o princípio da estabilidade de financiamento, princípios consignados no artigo 2.º e com concretização no artigo 5.º, mas que, não obstante isso, não encontram qualquer expressão no diploma legal de âmbito setorial acima referido (diploma esse que concretiza esta Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e previsto no seu artigo 44.º), desconhecendo o Município de Nelas

Reunião de 25/09/2019

qual o montante e dimensão de recursos financeiros, humanos e patrimoniais associados à transferência de competências; -----

---- IV - Que associada à transferência de competências estão as inerentes responsabilidades em termos, nomeadamente, de endividamento e outras responsabilidades contratuais assumidas pela Administração Central, como se retira do disposto nos novos artigos 80.º-B, 80.º-D, 80.º-E e 80.º-F do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais com a redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda o disposto no artigo 87.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; -----

---- V - Que o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 30.º-A e 31 da aludida lei não encontrou concretização na Lei do Orçamento de Estado para 2019, não tendo sido aprovado e incluído o disposto no artigo 69.º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta de Lei n.º 56/XIII); -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais decorrente do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere não pretender a transferência das competências previstas no referido diploma legal para o Município de Nelas, relativamente ao ano de 2020 (deliberação ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, neste ponto 1.20, relativamente a 2020, deliberam também não assumir a competência. Isto no quadro da cogestão das áreas protegidas. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, não pretender a transferência de competências descritas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas e que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no ano de 2020 e posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

**(309/2019/09/25)1.21. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO - CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E 4.º DO DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística – deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

Reunião de 25/09/2019

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”;

---- II - Que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal;

---- Propõe-se o seguinte:

---- a) Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões- no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.”

---- O Senhor Presidente afirmou que aqui é sim, que a Câmara dá o seu acordo ao exercício das competências por parte da CIM.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável. -----

**(310/2019/09/25)1.22. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO - CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E 9.º DO DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve:

---- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça - deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”;

---- II - Que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal;

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, à

Reunião de 25/09/2019

transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões- no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propôr que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável. -----

**(311/2019/09/25)1.23. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 102/2018 DE 29 DE NOVEMBRO - CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E DOS PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO – DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E 4.º DO DECRETO-LEI N.º 102/2018 DE 29 DE NOVEMBRO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento – deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”; -----

---- II - Que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal; -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões- no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade

Reunião de 25/09/2019

Intermunicipal Viseu Dão-Lafões no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável. -----

**(312/2019/09/25)1.24. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 103/2018 DE 29 DE NOVEMBRO - CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE COMBEIROS VOLUNTÁRIOS E PARA OS ÓRGÃOS AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORações DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E 5.º DO DECRETO-LEI N.º 103/2018 DE 29 DE NOVEMBRO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

--- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de combeiros voluntários e para os órgãos as entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários - deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”; -----

---- II - Que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal; -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões- no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.” -----

**(313/2019/09/25)1.25. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE**

Reunião de 25/09/2019

**JANEIRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E DO ARTIGO 75.º DO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação - deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”; -----

---- II - Que o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal; -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões- no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável. -----

**(314/2019/09/25)1.26. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E 26.º DO DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – concretiza a transferência de competências para

Reunião de 25/09/2019

os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde - deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”; -----

---- II - Que o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal; -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável. -----

**(315/2019/09/25)1.27. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 58/2019, DE 30 DE ABRIL – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS, AMBOS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES, E PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS - DELIBERAÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 2 DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E 8.º DO DECRETO-LEI N.º 58/2019, DE 30 DE ABRIL - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 -----

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Entidades Intermunicipais - Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis - deliberação ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril - Discussão e Deliberação. -----

---- Considerando: -----

Reunião de 25/09/2019

---- I - Que de acordo com o disposto no artigo 30.º, n.º 2 Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “O exercício de novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram”;

---- II - Que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, se estabelece que tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal;

---- Propõe-se o seguinte:

---- a) Que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões- no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.”

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal dê o seu acordo, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, à transferência de competências da Administração Central para os órgãos da Entidades Intermunicipal – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - no que diz respeito à matéria constante do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, para o ano de 2020, e que lhe seja diretamente aplicável.

**(316/2019/09/25)1.28. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – COMUNICAÇÃO À DGAL DE QUE NÃO HÁ LUGAR À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NELAS PARA AS FREGUESIAS DO CONCELHO - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS “DL 57/2019 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – 2019” E “DL 57/2019 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – 2020” – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve:

---- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - Reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019

---- Assunto: Quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Comunicação à DGAL de que não há lugar à transferência de competências do Município de Nelas para as Freguesias do Concelho - Preenchimento dos formulários “DL 57/2019 – Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – 2019” e “DL 57/2019 – Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – 2020” – Discussão e Deliberação.

---- Considerando:

---- I - A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

---- II - Que de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a



Reunião de 25/09/2019

materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir; -----

---- III - No entanto, que de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º referido diploma legal, “Relativamente ao ano de 2019, as freguesias que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei”; -----

---- IV - Que os órgãos deliberativos das Freguesias que integram a área do Município de Nelas deliberaram no sentido de não pretenderem a transferência das competências previstas no aludido diploma legal para o ano de 2019; -----

---- V - Que os respetivos representantes das freguesias manifestaram já que idêntica deliberação irá ser tomada relativamente ao ano de 2020, ao abrigo do estabelecido no artigo 12.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em consideração o estabelecido no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho; -----

---- VI - O estabelecido no ofício circular n.º 1231-2019, de 09/09/2019, proveniente da DGAL, relativo à “FAQ sobre Descentralização e Transferência de Recursos”, nomeadamente a resposta às questões n.ºs 1 e 7. -----

---- Propõe-se o seguinte: -----

---- a) Relativamente à transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias decorrente do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que a Assembleia Municipal, a convocar para o efeito, delibere comunicar à DGAL que não há lugar à transferência de competências do município para os órgãos das freguesias nos anos de 2019 e 2020, atendendo que nenhuma das freguesias da área do município aceita a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

---- b) Que tal deliberação seja comunicada à DGAL até 30 de setembro de 2019 através do preenchimento dos formulários “DL 57/2019 – Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – 2019” e “DL 57/2019 – Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – 2020”. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, relativamente ao ponto 1.28, também, na área da concretização da transferência de competências do município para os órgãos das Freguesias no sentido de comunicar à DGAL de que não há lugar à transferência de competências do Município de Nelas para as Freguesias do Concelho no sentido de ser, segundo indicações da DGAL, preenchido um formulário, pelo menos para o ano de 2020. Portanto, em 2020, no Orçamento, passará depois a negociação já com a efetivarem, a concretizarem em 2021. Perguntou se estavam todos de acordo relativamente a este ponto 1.28. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que a Assembleia Municipal delibere comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que não há lugar à transferência de competências do município para os órgãos das freguesias nos anos de 2019 e 2020, atendendo que nenhuma das freguesias da área do município aceita a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

## 2 – OBRAS PÚBLICAS

Reunião de 25/09/2019

**(317/2019/09/25)2.1.CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AGUEIRA/CARVALHAL REDONDO – INDEMNIZAÇÃO A ANTÓNIO DE ALMEIDA LOUREIRO NISA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7211, datada de 17/09/2019, da Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Construção do Sistema de Drenagem de Águas Residuais de Agueira/Carvalhal Redondo – António de Almeida Loureiro Nisa -----

---- No âmbito da obra de Construção do Sistema de Drenagem de Água Residuais de Agueira/Carvalhal Redondo, os Serviços contactaram o Sr. Antonio de Almeida Loureiro Nisa, contribuinte n.º ....., residente na Rua ....., Agueira, que acordou o seguinte: -----

Parcela	Natureza da Parcela	Área M2 / Unid.	Preço Unitário	Valor Total	Total
	Com a construção do melhoramento no novo acesso ao Sistema de Drenagem de Águas Residuais de Agueira / Carvalhal Redondo foi inutilizado na parcela de terreno o seguinte.				300,00 €
	Oliveiras	4	25,00€	100,00 €	
	Videiras	24	5,00 €	120,00 €	
	Arvores de Fruto	5	16,00€	80,00 €	

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, de acordo com a informação dos Serviços, corresponde a umas oliveiras, videiras e árvores de fruto, que orça no valor de 300,00 euros. Perguntou se havia alguma dúvida relativamente a esta questão da construção da ETAR de Agueira/Carvalhal Redondo. Portanto, a ETAR de Agueira/Carvalhal Redondo que está em fase final de ligação do PT e da Linha de Média Tensão, que é necessário chegar lá e está pronta a receber efluentes. Aproveita esta oportunidade para, rapidamente, dizer que a ETAR de Vilar Seco está pronta a receber efluentes. Também, agora, durante o mês de outubro, vão-se fazer as ligações do PT e Linha de Média Tensão. A ETAR da Agueira está pronta a receber efluentes e também se está a tratar da questão da electricidade. A ETAR da Lapa do Lobo está muito adiantada, quase concluída, mas existe um diferendo com a EDP relativamente à extensão da rede, da energia do cemitério para lá, amanhã vai haver uma reunião com a EDP. A mesma coisa em Casal Sancho, mas a ETAR de Casal Sancho está pronta a receber efluentes também. E a ETAR de Santar II, que é aquela que fica entre Santar e Carvalhal Redondo, também está pronta a receber efluentes, essa não tem sequer problemas de ligação. E a ETAR de Moreira também está pronta a receber efluentes. Em relação à ETAR de Nelas III está também a ser montado o PT, está a ser licenciada a Linha de Média Tensão, o PT está incluído no custo da empreitada. E, portanto, quer a ETAR de Nelas III, quer o Sistema Intercetor, as seis estações elevatórias estão também prontas, falta fazer pequenos ajustamentos ao Sistema Intercetor, nomeadamente passar a E.N. n.º 234 e a travessia da Linha do Caminho-de-Ferro. E, portanto, nas próximas semanas, outubro, novembro, tem a expectativa de que todas estas 7 ETAR,s e 6 estações elevatórias, estejam em funcionamento.

---- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a indemnização ao Senhor António de Almeida Loureiro Nisa, no valor de 300,00 euros, pela inutilização, na sua parcela de terreno, de 4 oliveiras, 24 videiras e 5 árvores de fruto, devido à Construção do Sistema de Drenagem

Reunião de 25/09/2019

de Águas Residuais de Agueira/Carvalho Redondo, nos termos da informação n.º 7211, datada de 17/09/2019, da Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, atrás descrita. -----

**(318/2019/09/25)2.2.FECHO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – NOMEAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7176, datada de 16/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Fecho do Sistema de Abastecimento de Água – Nomeação da Fiscalização e Coordenador de Segurança e Saúde em obra -----

---- I. De acordo com o estabelecido no n.º1 do artigo 305º do CCP o contraente público dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato. Para o exercício de fiscalização o dono de obra é representado por um diretor de Fiscalização de obra, devendo notificar o empreiteiro da identidade do mesmo até á data da consignação. -----

---- Para cumprimento do estabelecido no n.º2 do artigo 9º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de novembro, o dono de obra deverá nomear um coordenador de segurança em obra. -----

---- II. Na sequência das ordens de V. Ex.<sup>a</sup> procedeu-se á abertura de uma Consulta Prévia para a aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, com consulta a 3 entidades, tendo sido adjudicado em 27-08-2019 á firma “FUTURE PROMAN, S.A.” e outorgado o contrato em 10-09-2019, representada pelo Diretor de Fiscalização, Eng.º Fernando Emídio G. Proença Lopes e pelo Coordenador de Segurança em Obra, o Eng.º Hugo José Marques Rosete. -----

---- Mais informo que deverá ser nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> um representante do Dono da Obra. ----

---- III. Face ao exposto, deverá ser nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> um representante do Dono da Obra propondo-se que a fiscalização e a coordenação da segurança e saúde em obra fiquem a cargo da empresa “FUTURE PROMAN, SA”, representada pelo Diretor de Fiscalização, Eng.º Fernando Emídio G. Proença Lopes e pelo Coordenador de Segurança em Obra, o Eng.º Hugo José Marques Rosete, na sequência da abertura de uma Consulta Prévia para a aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>” -----

---- Na informação interna, atrás descrita, encontra-se exarado um Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2019, que a seguir se transcreve: -----

---- “Para representante do dono da obra nomeio a Eng.<sup>a</sup> Inês Figueiredo, sendo esta substituída nas suas faltas e impedimentos pela Eng.<sup>a</sup> Susana Mesquita. -----

---- Para a fiscalização e coordenação da segurança e saúde em obra a empresa “FUTURE PROMAN, SA”, representada pelo Diretor de Fiscalização, Eng.º Fernando Emídio G. Proença Lopes e pelo Coordenador de Segurança em Obra, o Eng.º Hugo José Marques Rosete.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que esta obra é a construção do reservatório de Nelas de 4.000 m<sup>3</sup>, cuja consignação, houve ontem uma reunião ali já preparatória dos trabalhos e cuja consignação, mesmo início dos trabalhos efetivos, acontecerá no dia 14 de outubro. E, portanto, isto é a nomeação da Fiscalização. É uma obra que tem um valor de preço base de 1,5 milhões de euros. E, portanto, terão estas questões de vir ali a reunião de Câmara e, fruto do procedimento que foi feito, será a FUTURE PROMAN, SA a fazer a fiscalização da obra. E, portanto, vem ali para aprovação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha

Reunião de 25/09/2019

alguma questão a colocar. Aliás, a Fiscalização está também incluída no financiamento do PO SEUR. São as duas obras que ainda faltam no Ciclo Urbano da Água, que vão arrancar agora, quer esta, que já tem Visto do Tribunal de Contas e financiamento da diferença do financiamento PO SEUR para a Câmara, para o financiamento municipal e também está em fase de assinatura de contratos e também de nomeação de fiscalização a nova ETAR da Ribeirinha, em Canas de Senhorim, que prevêem que arranque os trabalhos lá para novembro deste ano. E, portanto, apareceu um concorrente à terceira tentativa, aumentou-se o preço e apareceu um concorrente por, crê que por um preço à volta de 500.000,00 euros, para construção da ETAR da Ribeirinha. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a nomeação da Fiscalização e do Coordenador de Segurança e Saúde em obra, da empreitada: “Fecho do Sistema de Abastecimento de Água”, nos termos da informação interna n.º 7176, datada de 16 de setembro de 2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(319/2019/09/25)2.3.FECHO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA- APROVAÇÃO DO PSS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**

---- Presente a informação interna n.º 7177, datada de 16/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Fecho do Sistema de Abastecimento de Água – Aprovação do PSS para a execução da obra -----

---- De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 362º do CCP, o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

---- Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de novembro, a entidade executante deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde em projeto de modo a complementar as medidas previstas. -----

---- O desenvolvimento e as alterações introduzidas devem ser validadas tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovadas pelo dono de obra, passando a integrar o PSS para a execução da obra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de novembro. -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Novembro, o plano de segurança pode ser objeto de aprovação parcial, nomeadamente se não estiverem disponíveis todas as informações necessárias à avaliação de riscos e à identificação das correspondentes medidas preventivas, devendo o plano ser complementado antes do início dos trabalhos em causa. -----

---- Assim, deverá ser submetido à apreciação do coordenador de segurança e saúde em obra o desenvolvimento e as alterações introduzidas ao PSS de Projeto pela entidade executante. -----

---- Pelas razões apontadas, propõe-se a aprovação parcial do PSS para a execução da obra, devendo a entidade executante cumprir o estipulado no n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de novembro. -----

---- Mais se informa que se deve dar conhecimento, por escrito, do PSS aprovado à entidade adjudicante, dando cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de novembro. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era inerente a essa obra, que é o grande reservatório de

Reunião de 25/09/2019

água de Nelas, de 4.000 m<sup>3</sup>. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que só queria perguntar uma coisa se pudesse ser. Portanto, fala ali no documento, obviamente que não estando o Plano de Segurança e Saúde e é a Técnica que, se calhar, não é tão relevante, mas estão a votar um Plano que não vêem. Mas ele acha que remete ali para a aprovação parcial e remete para um Decreto-Lei. Perguntou ao Senhor Presidente se a sua leitura estava correta. -----

---- O Senhor Presidente leu: “Propõe-se a aprovação parcial do PSS. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de novembro, o plano de segurança pode ser objeto de aprovação parcial, nomeadamente se não estiverem disponíveis todas as informações necessárias à avaliação de riscos e à identificação das correspondentes medidas preventivas, devendo o plano ser complementado antes do início dos trabalhos em causa. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de novembro, a entidade executante deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde em projeto de modo a complementar as medidas previstas. O desenvolvimento e as alterações introduzidas devem ser validadas tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovadas pelo dono de obra, passando a integrar o PSS.” Portanto, pode ter sido apresentado um PSS parcial. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que no parecer dos Serviços, no terceiro parágrafo, remete para isso e por isso é que ele estava a perguntar se era isso. Portanto, se é o parcial que remete para a Lei. É do que estão a falar. -----

---- O Senhor Presidente respondeu que sim. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, parcialmente, o Plano de Segurança e Saúde, da empreitada: “Fecho do Sistema de Abastecimento de Água”, nos termos da informação interna n.º 7177, datada de 16 de setembro de 2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

### 3 – SUBSÍDIOS

#### **(320/2019/09/25)3.1.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DAS CALDAS DA FELGUEIRA – APROVAÇÃO**

---- Presente uma proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e a Associação Recreativa e Cultural das Caldas da Felgueira, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE PROTOCOLO -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506834166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, E -----

---- 2.º «ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DAS CALDAS DA FELGUEIRA», titular do NIPC 501637710, com sede nas Caldas da Felgueira, 3524 Canas de Senhorim, representado, nos termos legais, pelo Presidente da Direção, como Segunda Outorgante e adiante designada “Associação”. -----

Reunião de 25/09/2019

---- Considerando: -----  
---- 1 - Que de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----  
---- 2 - Que esta instituição tem funcionado como agente promotor da tradicionalidade e da cultura local, promovendo, dessa forma, a identidade do nosso Concelho, transmitindo, também, aos mais novos, valores e conceitos históricos; -----  
---- 3 - Que, desta forma, contribuem igualmente para a preservação dos usos e costumes junto dos naturais do Concelho e, com as deslocações que fazem, ajudam a divulgar e a promover o Concelho a nível regional e nacional; -----  
---- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----  
---- Cláusula 1.ª – Objeto -----  
---- O presente protocolo tem por objeto definir a forma de apoio a prestar pelo “Município” à “Associação”. -----  
---- Cláusula 2.ª - Formas de apoio -----  
---- 1 - O “Município” compromete-se a prestar apoio financeiro à “Associação”, através da atribuição de um subsídio no montante de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros), para que o mesmo possa prosseguir a sua atividade regular. -----  
---- 2 - O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo “Município” à Associação” até final do corrente ano de 2019. -----  
---- Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes -----  
---- 1 - A “Associação” compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o “Município”, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do seu plano de atividades. -----  
---- 2 - A “Associação” compromete-se, ainda, a cumprir as seguintes ações: -----  
---- a) Realizar atividades regulares na sua localidade de origem; -----  
---- b) Participar em iniciativas promovidas pelo “Município”. -----  
---- Cláusula 4.ª - Acompanhamento e controlo do protocolo -----  
---- O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo “Município”, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----  
---- Cláusula 5.ª - Revisão do protocolo -----  
---- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----  
---- Cláusula 6.ª – Vigência -----  
---- O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2019. -----  
---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----  
---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.” -----  
---- O Senhor Presidente afirmou que estava ali a proposta para prestar um apoio financeiro através da atribuição de um subsídio no montante de 2.500.00 euros, para 2019, para o seu Plano de Atividades. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão. -----

Reunião de 25/09/2019

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que no Plano de Atividades que a Associação Recreativa e Cultural das Caldas da Felgueira enviou há ali um ponto que ele gostaria, se fosse possível, que o Senhor Presidente esclarecesse. O subsídio é de 2.500,00 euros, a Associação refere que tem um custo com as limpezas das casas de banho de 120,00 euros por mês, que dá 1.440,00 euros por ano, um valor bem acima de 50% até do valor do apoio que lhe concedem. É na última página. Portanto, a Câmara está a atribuir um subsídio de 2.500,00 euros à Associação Recreativa e Cultural das Caldas da Felgueira e eles referem que: Relembramos à Câmara Municipal de Nelas que a Associação Recreativa e Cultural das Caldas da Felgueira procede ao pagamento das limpezas das casas de banho (120,00 euros por mês). O que dá 1.440.00 euros por ano, que é mais de 50%, cerca de 60% do apoio estipulado, ficando com o remanescente. E a dúvida que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, queria esclarecer era o período que vem a seguir: “Se pretendem que seja a Associação a realizar algum pagamento relativo à animação termal, têm que ter isso em conta.” Pronto, era só um esclarecimento sobre esta questão. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que a animação termal, no essencial, tem sido organizada e suportada pela Câmara, em conjunto com a hotelaria local e coordenada pelo Senhor Vereador Aires dos Santos, com a animação, quase semanal, que tem acontecido neste verão. E, portanto, tudo isto também está consensualizado com a Associação Recreativa e Cultural das Caldas da Felgueira, no sentido de haver um mínimo encargo possível para essa Associação. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que, de qualquer maneira, a questão era mesmo para esclarecimento porque eles põem a questão “se pretendem que”. ---

---- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e a Associação Recreativa e Cultural das Caldas da Felgueira, atrás descrita e que contém uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00 euros. -----

#### 4 – DIVERSOS

**(321/2019/09/25)4.1.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA FONTE DA LARANJEIRA, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – RATIFICAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7054, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta – Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Rua Fonte da Laranjeira, em Nelas. Requerente CRCPCom de Nelas -----

---- I. Petição -----

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 10 de setembro, a entidade requerente solicita a V. Ex<sup>a</sup> que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 47.000,00 €. -----

---- Trata-se de uma habitação, sita na Rua da Fonte da Laranjeira, na freguesia e concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 1135 e descrita nesta Conservatória sob o n.º 4944, da freguesia de Nelas. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

Reunião de 25/09/2019

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: -----

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência -----

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. -----

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. -----

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. -----

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência -----

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. -----

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -----

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -----

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. -----

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. -----

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto). -

---- Artigo 58.º - Direito de preferência -----

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. -----

---- IV. Parecer dos Serviços -----

---- Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. -----

---- No entanto, e tendo em consideração: -----

---- 1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; -----

---- 2. Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----



Reunião de 25/09/2019

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>” -----  
---- O Senhor Presidente afirmou que este assunto era ratificação. Portanto, são aqueles negócios de Casa Pronta em que a Câmara comunicou não exercer o Direito de Preferência. Perguntou que, se algum dos Senhores Vereadores tiver alguma dúvida, que fizesse o favor de a levantar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal, de uma habitação, sita na Rua da Fonte da Laranjeira, na freguesia e concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 1135 e descrita nesta Conservatória sob o n.º 4944, da freguesia de Nelas, nos termos da informação interna n.º 7054, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(322/2019/09/25)4.2.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: AVENIDA JOÃO XXIII, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – RATIFICAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7052, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta – Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Avenida João XXIII, em Nelas. Requerente CRCPCom de Nelas -----

---- I. Petição -----

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 13 de setembro, a entidade requerente solicita a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 90.000,00 €. -----

---- Trata-se de uma fração autónoma designada pela letra "I", primeiro andar direito destinado a habitação, com uma garagem na cave, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida João XXIII, na vila, freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 2908 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 2748 – I, da freguesia de Nelas. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: -----

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência -----

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. -----

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. -----

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. -----

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência -----

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas,

Reunião de 25/09/2019

municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. -----

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -----

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -----

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. -----

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. -----

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto). -

---- Artigo 58.º - Direito de preferência -----

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. -----

---- IV. Parecer dos Serviços -----

---- Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. -----

---- No entanto, e tendo em consideração: -----

---- 1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; -----

---- 2. Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o anterior era por 47.000,00 euros, na Rua Fonte das Laranjeiras, em Nelas. Neste caso é na Avenida João XXIII, em Nelas, 90.000,00 euros, deve ser um apartamento com uma loja, também comunicado ao processo Casa Pronta que não havia interesse em preferir. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal, de uma fração autónoma designada pela letra "I", primeiro andar direito destinado a habitação, com uma garagem na cave, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida João XXIII, na vila, freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 2908 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 2748 – I, da freguesia de Nelas, nos termos da informação interna n.º 7052, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(323/2019/09/25)4.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO**

Reunião de 25/09/2019

**DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: ALEXANDRA SOFIA DA COSTA PINTO – APROVAÇÃO COM REDUÇÃO DE 10%**

---- Presente um requerimento de Alexandra Sofia da Costa Pinto, solicitando a atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia .... de julho de 2019. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto 4.3 tem uma aprovação com uma redução de 10%. Portanto, do ponto 4.3 ao ponto 4.5, todos no sentido da aprovação com esta especificidade, perguntou se alguém se opunha a que votem na globalidade. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Alexandra Sofia da Costa Pinto, referente à atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia .... de julho de 2019, com uma redução de 10%. -----

**(324/2019/09/25)4.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO – REQUERENTES: JOSÉ ALMEIDA TINTUREIRO E PAULA SOFIA FIGUEIREDO MORAIS ALMEIDA – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de José Almeida Tintureiro e Paula Sofia Figueiredo Morais Almeida, solicitando a atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia .... de julho de 2019. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes José Almeida Tintureiro e Paula Sofia Figueiredo Morais Almeida, referente à atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia .... de julho de 2019. -----

**(325/2019/09/25)4.5.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO – REQUERENTES: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA SIMÕES E ANDREIA PINTO MORAIS – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Sérgio Fernando Pereira Simões e Andreia Pinto Morais, solicitando a atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia .... de agosto de 2019. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Sérgio Fernando Pereira Simões e Andreia Pinto Morais, referente à atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia .... de agosto de 2019. -----

**(326/2019/09/25)4.6.SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – ACORDO DE FINANCIAMENTO RELATIVO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADOS ENTRE A CIM VISEU DÃO LAFÕES E OS MUNICÍPIOS SEUS ASSOCIADOS – APROVAÇÃO**

---- Presente um e-mail, datado de 10 de setembro de 2019, do Ex.m.º Senhor Chefe de Equipa da Unidade de Modernização da Administração Local, da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que a seguir se transcreve: -----

---- “SPTP – Acordo de Financiamento relativo aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios seus associados -----

---- Exmos Senhores, -----

---- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a celebração de contratos de delegação de competências, bem como a respetiva resolução e revogação, conforme dispõe, respetivamente, a alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- Assim, estando em causa o Acordo de Financiamento relativo aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a CIM Viseu Dão Lafões

Reunião de 25/09/2019

e os municípios seus associados, o mesmo objeto de deliberação dos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

---- Assim, em suma, a tramitação será: -----

---- 1. Discutir e aprovar os termos do Acordo de Financiamento no Executivo Municipal; ----

---- 2. Submeter à Assembleia Municipal para aprovação, por parte do Executivo Municipal; -

---- 3. Aprovação pela Assembleia Municipal; 4. Outorga do Acordo de Financiamento; -----

---- Neste sentido, e na sequência da deliberação, unânime, do Conselho Intermunicipal, de hoje, 10 de setembro, onde este aprovou Acordo de Financiamento, vimos pelo presente remeter, anexo, Acordo de Financiamento e respetiva minuta de deliberação. -----

---- Assim, os municípios deverão remeter à CIM a aprovação do Acordo de Financiamento, até ao final do mês de setembro, de forma a que o mesmo possa ser assinado e posteriormente remetido à AMT. -----

---- Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, com os Senhores Vereadores sabem, nos termos da Lei, da Câmara e da Assembleia, já delegou a sua competência como autoridade de transportes na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. E, portanto, todo o conjunto de receita que a Câmara ainda tem, no âmbito do concurso público internacional que está a ser preparado na CIM Viseu Dão Lafões, relativamente a todos os transportes da Comunidade Intermunicipal, aos 13 Municípios, excluindo Viseu, que tem um sistema de transportes próprio, toda essa receita, quer da rede escolar, quer de transporte público que, eventualmente, tenha e que ronda os 100.000,00 euros, 110.000,00 euros, será transferida para a Comunidade Intermunicipal, sendo a Comunidade Intermunicipal que fará a gestão de toda a rede de transportes com o transportador que vier a ganhar o concurso público internacional para todos os 13 Municípios da Comunidade Intermunicipal. E, portanto, o programa de concurso, o caderno de encargos, tudo isso já está preparado e o que lhes disseram era que tinha que vir à Câmara e à Assembleia Municipal o Acordo de Financiamento, que é aquele que foi enviado aos Senhores Vereadores e que, portanto, o que tem acontecido e têm acompanhado é que os encargos que, atualmente, a Câmara tem com transportes, quer escolares, quer de serviço público, será o mesmo encargo que transitará para a Comunidade Intermunicipal e, eventualmente, até menor, se o concurso público vier a trazer um preço inferior àquele que, atualmente, é suportado pela Câmara Municipal. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha alguma dúvida relativamente a este Acordo de Financiamento. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propôr à Assembleia Municipal a aprovação do Acordo de Financiamento relativo aos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios seus associados, bem como a respetiva resolução e revogação, conforme dispõe, respetivamente, a alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º e alínea m), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**(327/2019/09/25)4.7.PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA, ÁGUEDA, NELAS, SEVER DO VOUGA E VAGOS – PROJETO “ROTA DOS MOINHOS DE PORTUGAL” – ADESÃO DO MUNICÍPIOS DE NELAS - APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7248, datada de 19/09/2019, do Técnico de Património Cultural, Dr. Sérgio Manuel do Espírito Santo, da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto, que a seguir se transcreve: -----

---- “Informação relativa ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Albergaria-a-

Reunião de 25/09/2019

Velha e os Municípios de Águeda, Nelas, Sever do Vouga e Vagos -----  
---- No seguimento do projeto “Portuguese Mills- Rota dos Moinhos de Portugal”, na sequência da aprovação por unanimidade, na reunião de Câmara de 14 de Agosto de 2019, da Minuta da Proposta o “Protocolo de Cooperação a celebrar entre os Município de Albergaria-a-Velha, Águeda, Nelas, Sever do Vouga e Vagos”, foi posteriormente aprovado também nos restantes 4 municípios envolvidos. -----  
---- Após essa etapa o protocolo foi assinado em quintuplicado, tendo já o município de Nelas o seu original assinado por todos. (Em anexo segue a digitalização do original do Protocolo de Cooperação – Rota dos Moinhos de Portugal). -----  
Informo que a candidatura foi submetida dentro do prazo limite ao Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal – RegFin. O valor da candidatura é de 265.900€, com IVA e a taxa de financiamento é de 100%. -----  
---- Informo ainda que tal como previsto na cláusula 7 do Protocolo de Colaboração, solicita-se a aprovação de uma previsão dos encargos que andarà à volta dos 6.000€, sendo que o valor determinado, será transferido para a entidade gestora do projeto, caso se venha a justificar, rubrica esta a ser contemplada no próximo Orçamento. -----  
---- Informo ainda da necessidade do protocolo ser ratificado na próxima Assembleia Municipal. -----  
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>” -----  
---- O Senhor Presidente afirmou que era uma Associação ad hoc, não é uma Associação nos termos das formas jurídicas que estão previstas na Lei relativamente às Associações de Municípios. É apenas um protocolo de cooperação celebrado entre estes Municípios na sequência do ALA+T, que é um programa do Turismo de Portugal em que os melhores projetos eram beneficiados com um financiamento, no âmbito do Programa Valorizar e, portanto, é isto que também está ali no protocolo. O que está como pressuposto é que o financiamento seja a 100%. O financiamento é na ordem dos 265.900,00 euros, também está ali. Isto implica um conjunto de ações que também estão ali descritas. O Município líder é Albergaria-a-Velha. Vai ser apresentado um plano de trabalhos. Foi apresentada a candidatura no sentido de realizar um conjunto de ações que se evidenciam ali naquele protocolo e que podem trazer, quer do ponto de vista da recuperação das infraestruturas, quer do ponto de vista da inventariação, da projeção, do desenvolvimento tecnológico, da promoção turística, que estão ali elencadas, grande valia também para o Município de Nelas. É um projeto que está também a ser acompanhado pela Câmaras e em particular, pelo Senhor Vereador Aires dos Santos. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha alguma questão a colocar relativamente a esta proposta de protocolo. -----  
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da adesão do Município de Nelas ao projeto “Portuguese Mills - Rota dos Moinhos de Portugal”, bem com a ratificação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e os Municípios de Águeda, Nelas, Sever do Vouga e Vagos e já transcrito na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 14 de agosto de 2019, nos termos da informação interna n.º 7248, datada de 19/09/2019, do Técnico de Património Cultural, Dr. Sérgio Manuel do Espírito Santo, da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto, atrás descrita. -----

**5 – EDUCAÇÃO E CULTURA**

Reunião de 25/09/2019

**(328/2019/09/25)5.1.ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO – PROFESSORES DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO, A TEMPO PARCIAL – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7225, datada de 18/09/2019, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto, que a seguir se transcreve: -----

---- “Abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial -----

---- Os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e do 1º ciclo de ensino básico, nomeadamente, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, prevista e regulada na Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. -----

---- Tendo em conta que é de relevante interesse público o desenvolvimento das atividades do enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, cujas atividades se revelam essenciais para o desenvolvimento das crianças, assegurando o seu sucesso escolar futuro e adaptando os tempos de permanência na escola às necessidades de uma sociedade moderna, visando garantir que esses tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competência básicas nas áreas das expressões e inglês, para assegurar o desenvolvimento das referidas atividades o Município necessita de proceder à contratação de técnicos especializados nas áreas de atividade lúdica expressiva e inglês, por não existir nos recursos humanos do Município técnicos habilitados para desenvolver tais atividades. -----

---- Na sequência da reunião interna que contou com a presença dos representantes dos dois Agrupamentos de Escolas do Concelho, concluiu-se, que dever-se-á proceder à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial. Considerando que os lugares a preencher se encontram vagos, torna-se necessário abrir um procedimento concursal para o ano letivo 2019/2020, para recrutar dez Professores, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, para as Atividades de Enriquecimento Curricular: - 1 Lugar para Professor do Ensino de Inglês, 2 Lugares para Professores de Atividades Lúdica e Expressiva, 1 Lugares para Professores de Atividade Física e Desportiva e 6 lugares para Professores de Expressão Musical, de forma a garantir o bom funcionamento das Escolas do Ensino Básico ao nível do ensino das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. -----

---- Havendo vinte lugares vagos no Mapa de Pessoal de 2019 na categoria e carreira de Técnico Superior, para Professores na área das Atividades de Enriquecimento Curricular, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as

Reunião de 25/09/2019

verbas orçamentais dos serviços afetas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados. -----

---- A contratação destes técnicos visa o desenvolvimento de uma atividade precisamente definida e não duradoura, assegurando necessidades temporárias que se desenvolvem no período do ano letivo, de outubro/2019 a julho/2020, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e a tempo parcial. -----

---- Tendo ainda em conta, que o artigo 16º da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015, determina expressamente que as entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular utilizem obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos respetivos técnicos, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que prevê um procedimento célere que visa permitir de forma expedita, mas rigorosa, rápida e eficaz a contratação dos técnicos para o desempenho daquelas atividades. Nessa conformidade e de acordo com o do disposto no n.º 7 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o Município utilizará como método de seleção apenas o da avaliação curricular. ----

---- Verificada a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina, informo V. Exa. que para a abertura do Procedimento Concursal de Recrutamento acima referenciado, é necessária a aprovação do Órgão Executivo, nos termos do previsto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para que assim se possa iniciar o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal, que abaixo se indica em tabela. -----

---- Esta decisão deverá assentar igualmente na redação dos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e complementarmente, deverá ser igualmente designado e constituído um júri, nos termos do Artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

---- A tabela seguinte indica a caracterização dos respetivos Postos de Trabalho – Professores das AEC e as habilitações literárias mínimas exigidas: -----

Ref.ª	Postos de trabalho	Caracterização do Posto de Trabalho	Habilitações Literárias mínimas exigidas
A	<b>Professores de Inglês</b> (1 Lugar)	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da <b>Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho.</b> - <b>Professores de Inglês</b> - Licenciatura em Inglês, habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico; pós graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico; cursos reconhecidos a nível internacional e experiência comprovada de ensino da língua inglesa.	Licenciatura

## Reunião de 25/09/2019

<b>B</b>	<b>Professores de Expressões – Atividade Lúdico Expressiva</b> <i>(2 Lugares)</i>	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da <b>Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.</b> <b>- Professores de Atividades Lúdico - Expressivas</b> - Licenciaturas em: Educação de Infância; Ensino Básico; na área das Artes e da Animação Cultural - habilitações profissionais ou próprias para a docência das mesmas.	Licenciatura
<b>C</b>	<b>Professores de Expressões – Atividade Física e Desportiva</b> <i>(1 Lugar)</i>	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da <b>Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.</b> <b>- Professores de Atividade Física e Desportiva</b> – Licenciatura na área da Educação Física, Desporto, Ensino Básico – variante Educação Física e/ou Desporto.	Licenciatura
<b>D</b>	<b>Professores de Expressões - Expressão Musical</b> <i>(6 Lugares)</i>	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da <b>Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.</b> <b>- Professores de Expressão Musical</b> - Licenciaturas na área da Música, Outros profissionais com Formação Musical especializada e experiência comprovada na área.	Licenciatura ou Formação Musical

 ---- À Consideração Superior de V. Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarado um Despacho do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

---- “À reunião de Câmara. Concordo. Nos termos do disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego a termo certo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos do artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri será constituído, pelos seguintes elementos: Presidente: Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota - Técnica Superior; Vogais efetivos: Dra. Sílvia Isabel Soares Pais – Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória – Técnica Superior. Vogais suplentes: Dra. Ana Isabel Almeida dos Santos - Técnica Superior e Dra. Isabel Maria de Jesus Rodrigues – Técnica Superior.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era para recrutar 10 Professores em regime de trabalho a termo certo, a tempo parcial, um lugar para Professor de ensino de Inglês, dois lugares para Professores de Atividade Lúdica e Expressiva, um lugar para Professor de Atividade Física e Desportiva e seis lugares para Professores de Expressão Musical. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha alguma questão a colocar relativamente a esta questão das AEC,s.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, nos termos da informação interna n.º 7225, datada de 18/09/2019, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto, atrás descrita. -----

**6 – CONTABILIDADE**



Reunião de 25/09/2019

### **6.1. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 20 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 20, DO ANO DE 2019 – CONHECIMENTO**

---- Presentes as modificações ao Orçamento Municipal, n.º 20 e às Grandes Opções do Plano, n.º 20, do ano de 2019, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se havia alguma questão que ele pudesse esclarecer. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que queria só um esclarecimento, um pedido de informação por parte do Senhor Presidente da Câmara que tem a ver com as modificações às Grandes Opções do Plano, a alteração n.º 20, página 1 de 2, que tem a ver com as aquisições de terreno para os cemitérios, uma modificação a retirar do financiamento definido. Independentemente disso, o que ele queria saber ao certo, até porque a informação que ele tem, se calhar, não está correta, mas gostaria que o Senhor Presidente o elucidasse sobre isso, é, eles, em janeiro de 2018 aprovaram ali um empréstimo para ampliação e requalificação de cemitérios do Concelho e, portanto, as informações que lhe têm chegado, que ele tem visto, não lhe parece que esteja tudo que estivesse consignado na parte da requalificação concluída, gostava de saber da parte do Senhor Presidente da Câmara se lhe podia dar informação sobre esta matéria e sobre o empréstimo que fizeram para ampliação e requalificação desses cemitérios. Agradeceu a atenção dispensada. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, no essencial, esta modificação orçamental dá corpo também à possibilidade, dá aconchego orçamental total àquilo que está a acontecer em Nelas, em que vão ser instalados e estão já a ser instalados nove contentores de lixo e ecopontos enterrados. Portanto, são três baterias de ecopontos enterrados, mais um ecoponto de lixo doméstico, que esse será totalmente suportado pela Câmara de Nelas. Além disso, serão ainda instalados ecopontos, enterrados, 4 em Canas de Senhorim, 1 em Santar e 1 nas Caldas da Felgueira. Sendo que esta opção destes 15 contentores enterrados justifica-se nesta fase porque os contentores enterrados têm dois metros cúbicos e têm que ser em áreas em que seja possível eles encherem, ou estarem quase cheios, no sentido de haver uma remoção regular do lixo. Por isso é que, inicialmente, tinham intenção de colocar até noutras aldeias do Concelho, o que não está impedido de acontecer no futuro também contentores enterrados, mas foram desaconselhados pelos Serviços Técnicos do Planalto Beirão no sentido de que, depois no verão, demorariam dois meses, ou três meses, a encher, um contentor de lixo doméstico e a população queixar-se-ia do cheiro. E, portanto, além dos 15 contentores enterrados, haverá ainda mais 47 ecopontos de superfície. Portanto, o Município de Nelas vai ficar dotado com este investimento do Planalto Beirão, em que na parte dos ecopontos de superfície a Câmara paga 15% e na parte dos 15 ecopontos de baterias enterradas a Câmara paga 15% dos três enterrados de lixo selecionado e 100% do lixo não selecionado. Isto, em resumo, os 17 ecopontos de superfície, que estão colocados, orçam, tem um encargo total de 71.800,00 euros, as 15 baterias enterradas, 316.000,00 euros e os 15 contentores de resíduos sólidos urbanos enterrados, 87.000,00 euros. A Câmara suporta 15% dos 17 ecopontos e das 15 baterias e 100% dos 15 contentores enterrados, RSU,s, o que dá um total de 145.000,00 euros e está também ali refletido. Relativamente à questão dos cemitérios, há um empréstimo de 100.000,00 euros, crê que é de 100.000,00 euros e, portanto, também, brevemente, muito breve, que os Serviços, todo o projeto e a dinâmica de reatar as obras é interna, muito brevemente reiniciar-se-ão as obras para conclusão dos cemitérios de Vilar Seco e de Senhorim, cujo projeto foi feito aqui, internamente e o procedimento vai ser lançado. E também a questão, está a ser agora adiantado, o de Folhadal e de Canas de Senhorim.

Reunião de 25/09/2019

Portanto, é um projeto que vão pegar agora para realizar também esse investimento. Perguntou se havia alguma questão relativamente a esta modificação ao Orçamento. -----  
---- A Câmara tomou conhecimento das modificações ao Orçamento Municipal, n.º 20 e às Grandes Opções do Plano, n.º 20, do ano de 2019. -----

## **7 - OBRAS PARTICULARES**

### **7.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO**

#### **7.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

---- O Senhor Presidente afirmou que, se algum dos Senhores Vereadores tiver alguma dúvida, que fizessem o favor de dizer. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 05 e 17 de setembro de 2019, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

#### **7.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras emitidas no período compreendido entre 05 e 18 de setembro de 2019, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

#### **7.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 05 e 18 de setembro de 2019, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. --

#### **(329/2019/09/25)7.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO**

---- O Senhor Presidente afirmou que queria dizer aqui o seguinte: que, felizmente, nesta fase ainda, só em termos de perspectiva de avanço nessa situação. Como os Senhores Vereadores sabem, o Centro de Dia e Lar de Idosos, de Carvalhal Redondo, a Câmara aprovou ali a não caducidade da licença e em boa hora o fez porque, entretanto, já foi publicada a Portaria do Programa PARES, estando só à espera do Aviso que concretiza essa Portaria do Programa PARES, para financiamento de infraestruturas sociais novas, ou remodelação de existentes. E, portanto, a Câmara já tem o projeto aprovado. A Segurança Social tem o projeto aprovado. Existe a IPSS. A Câmara já comunicou à Segurança Social, à Senhora Diretora da Segurança Social qual é a prioridade, quais são as prioridades, mas a prioridade das prioridades, em termos de financiamento concelhio para esse Programa PARES, que será o Centro de Dia e

Reunião de 25/09/2019

Lar de Idosos para Carvalhal Redondo. E, portanto, a Câmara está a acompanhar isso. Foi publicada a Portaria há 15 dias, 10 dias. E, naturalmente, todas as ajudas são poucas no sentido de virem a concretizar e a pôr no bom caminho essa aspiração das populações, sendo certo que a Câmara já o sinalizou perante as Entidades e tudo fará, inclusivé, já foi a Conselho Local de Ação Social a aprovação também do projeto, na altura, já há dois anos atrás, ou há três anos atrás. E, portanto, ele, Senhor Presidente, acha que poderá haver condições, juntar todos os esforços, junto dos Ministérios respetivos e do Governo, no sentido de que o Lar de Idosos e o Centro de Dia de Carvalhal Redondo venha a ser uma realidade, que é o que todos desejam. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 05 e 18 de setembro de 2019, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

## 8 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

### **8.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente: atribuição de dois números de polícia, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

### **(330/2019/09/25)8.2.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DE N.ª SR.ª DAS DORES, ENTRE OS DIAS 13/09/2019 E 14/09/2019, DAS 15:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: LARGO DA IGREJA, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM - RATIFICAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7124, datada de 12/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença para recinto improvisado – Festa de N.ª Sr.ª das Dores, entre os dias 13/09/2019 e 14/09/2019, das 15:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Largo da Igreja, em Canas de Senhorim. Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim -----

---- I – Enquadramento: -----

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º -----

---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar específico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; -----

---- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação -----

---- N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a

Reunião de 25/09/2019

entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: -----

---- a) O despacho de aprovação da instalação; -----

---- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. -----

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial atenção para: -----

---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas”, exceto se for isenta da mesma; -----

---- b) Lotação máxima – 100 pessoas; -----

---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capítulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; -----

--- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; -----

---- e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; -----

---- f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Festa de N.ª Sr.ª das Dores, entre os dias 13/09/2019 e 14/09/2019, das 15:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, que se realizou no Largo da Igreja, em Canas de Senhorim, em que é requerente a Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim, nos termos da informação interna n.º 7124, datada de 12/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(331/2019/09/25)8.3.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS - LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DE N.ª SR.ª DAS DORES, ENTRE OS DIAS 13/09/2019 E 14/09/2019, DAS 15:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO. LOCAL: LARGO DA IGREJA, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM – RATIFICAÇÃO DA ISENÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7131, datada de 12/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais - Licença para recinto improvisado – Festa de N.ª Sr.ª das Dores, entre os dias 13/09/2019 e 14/09/2019, das 15:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido. Local: Largo da Igreja, em Canas de Senhorim. Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento

Reunião de 25/09/2019

se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma entidade religiosa. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais - Licença para recinto improvisado referente à Festa de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> das Dores, entre os dias 13/09/2019 e 14/09/2019, das 15:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, que se realizou no Largo da Igreja, em Canas de Senhorim, em que é requerente a Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim, nos termos da informação interna n.º 7131, datada de 12/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(332/2019/09/25)8.4.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DAS VINDIMAS, ENTRE OS DIAS 14/09/2019 E 15/09/2019, DAS 20:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: LARGO DA ASSOCIAÇÃO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL “OS CARVALHENSES” – RATIFICAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 6689, datada de 02/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença para recinto improvisado – Festa das Vindimas, entre os dias 14/09/2019 e 15/09/2019, das 20:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Largo da Associação, em Carvalhal Redondo. Requerente: Associação Recreativa e Cultural “Os Carvalhenses” -----

---- I – Enquadramento: -----

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º -----

---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar específico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; -----

---- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação -----

---- N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e

Reunião de 25/09/2019

regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: -----

---- a) O despacho de aprovação da instalação; -----

---- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. -----

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial atenção para: -----

---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas”, exceto se for isenta da mesma; -----

---- b) Lotação máxima – 400 pessoas; -----

---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capítulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; -----

---- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; -----

---- e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; -----

---- f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Festa das Vindimas, entre os dias 14/09/2019 e 15/09/2019, das 20:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, que se realizou no Largo da Associação, em Carvalhal Redondo, em que é requerente a Associação Recreativa e Cultural “Os Carvalhenses”, nos termos da informação interna n.º 6689, datada de 02/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(333/2019/09/25)8.5.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS - LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DAS VINDIMAS, ENTRE OS DIAS 14/09/2019 E 15/09/2019, DAS 20:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO. LOCAL: LARGO DA ASSOCIAÇÃO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL “OS CARVALHENSES” – RATIFICAÇÃO DA ISENÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 6690, datada de 02/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais - Licença para recinto improvisado – Festa das Vindimas, entre os dias 14/09/2019 e 15/09/2019, das 20:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido. Local: Largo da Associação, em Carvalhal Redondo. Requerente: Associação Recreativa e Cultural “Os Carvalhenses” -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção

Reunião de 25/09/2019

ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma Associação Recreativa e Cultural -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais - Licença para recinto improvisado referente à Festa das Vindimas, entre os dias 14/09/2019 e 15/09/2019, das 20:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, que se realizou no Largo da Associação, em Carvalhal Redondo, em que é requerente a Associação Recreativa e Cultural “Os Carvalhenses”, nos termos da informação interna n.º 6690, datada de 02/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(334/2019/09/25)8.6.PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NOME DE RUA E NÚMERO DE POLÍCIA. REQUERENTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS. LOCAL: PRADO, EM VILAR SECO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7062, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de atribuição de nome de rua e número de polícia. Requerente: João Carlos Rodrigues dos Santos. Local: Prado, em Vilar Seco -----

---- Pretensão: -----

---- De acordo com o pedido da requerente, relativo à moradia recém construída no lote 13 e assinalado na fotografia aérea seguinte, surge a necessidade de atribuição de denominação de rua e atribuição do número de polícia. -----

---- Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, Secção III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: N.º 1 - Compete à câmara municipal: -----

---- Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 102 — 26 de maio de 2017 – CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º - Competências para a atribuição e alteração de Topónimos: Compete ao Município de Nelas,

Reunião de 25/09/2019

por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09: Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia: -----

---- 1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- 1. A Junta de Freguesia de Vilar Seco (parecer através de email de 06/11/2018) propõe como nome de “Rua Berardo Pereira Cardoso”. -----

---- 2. A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 27/05/2019, aprovou a proposta do topónimo “Rua Maestro Berardo Cardoso”. -----

---- 3. Assim sendo, propõe-se a aprovação topónimo “Rua Maestro Berardo Cardoso”. -----

---- NOTA: Posteriormente, após atribuição do nome de rua, é necessário: -----

---- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; -----

---- b) Informar o requerente do nome da rua atribuído e respetivo número de polícia; -----

---- c) Deverá solicitar-se à Dr.ª Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contato com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal. -----

---- d) Nos termos do Regulamento: -----

---- Artigo 14.º- Publicitação das deliberações: -----

---- 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sitio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial. -----

---- 3 - Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos:

a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a Junta de Freguesia de Vilar Seco Nelas propõe como nome de “Rua Berardo Pereira Cardoso”, quer era o antigo Maestro da Banda de Vilar Seco e Funcionário da Câmara Municipal. Portanto, com o parecer favorável da Junta de Freguesia a atribuição do nome da rua que é “Rua Berardo Pereira Cardoso”. -----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o topónimo “Rua Maestro Berardo Cardoso”, no lugar e freguesia de Vilar Seco, para o arruamento onde se encontra construída a moradia de João Carlos Rodrigues dos Santos, nos termos da informação interna n.º 7062, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----

---- O Senhor Presidente afirmou que este assunto também objeto de análise na Comissão Municipal de Toponímia. Portanto, há uma Comissão própria para o nome das ruas. -----

**(335/2019/09/25)8.7.TOPONÍMIA – SITO AO BARREIRO, EM VILAR SECO – ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÕES A ARRUAMENTOS – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7065, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Toponímia – Sito ao Barreiro, em Vilar Seco – Atribuição de denominações a arruamentos -----



Reunião de 25/09/2019

- I - Descrição Geral -----
- 1. A Junta de Freguesia entrou em contato com os Serviços a fim de auxiliar na atribuição de números de polícia às edificações da Rua do Barreiro, em Vilar Seco. -----
- 2. De acordo com visita prévia ao local, verificou-se que a Rua do Barreiro começa junto à Associação Filarmónica de Vilar Seco e termina no entroncamento da Rua da Malhadora. ---
- 3. Contudo, incluindo a Associação Filarmónica de Vilar Seco existem outras propriedades e moradias a jusante, que utilização a morada “Rua do Barreiro”, bem como utilizando números de polícia sem a devida sequência lógica, originando duplicação. -----
- Enquadramento Legal: -----
- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: N.º 1 - Compete à câmara municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 102 - 26 de maio de 2017 – CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º - Competências para a atribuição e alteração de Topónimos: -----
- Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----
- Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia: -----
- 1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: -----
- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -----
- II. Análise da pretensão -----
- Assim, inicialmente, efetuou o levantamento dos números de polícia existentes, verificando-se incongruências na numeração e utilização do nome da rua: -----
- Parecer dos Serviços: -----
- 1. A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 27/05/2019, aprovou as seguintes propostas para o local: -----
- a) Topónimo “Rua do Barreiro” para o prolongamento do arruamento existente com o mesmo topónimo, ficando todo arruamento compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°33'28.08"N/Longitude 7°51'46.17"W e Latitude 40°33'24.67"N/Longitude 7°51'35.88"W, na localidade e freguesia de Vilar Seco. -----
- b) Topónimo “Travessa do Barreiro” para o arruamento compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°33'24.89"N/Longitude 7°51'36.21"W e Latitude 40°33'23.05"N/Longitude 7°51'38.75"W, na freguesia de Vilar Seco. -----
- c) Topónimo “Rua Álvaro Morais Figueiredo” para o arruamento compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°33'24.24"N/ Longitude 7°51'37.51"W, Latitude 40°33'26.66"N/ Longitude 7°51'39.66"W na freguesia de Vilar Seco. -----
- 2. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: -----
- a) “Rua do Barreiro” - prolongamento do arruamento existente; b) “Travessa do Barreiro” c) “Rua Álvaro Morais Figueiredo” -----
- NOTA: Posteriormente, após atribuição do nome das ruas, é necessário: -----

Reunião de 25/09/2019

- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; -----
- b) Deverá solicitar-se à Dr.<sup>a</sup> Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contacto com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal, para as duas últimas alíneas do ponto anterior. -----
- c) Nos termos do Regulamento: Artigo 14.º - Publicitação das deliberações: -----
- 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sítio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----
- 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial. -----
- 3 - Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos: a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. -----
- Quanto cumprir informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>.” -----
- O Senhor Presidente afirmou que também ali em Vilar Seco e o arruamento é proposto. Isto porque a Rua do Barreiro começa em dois sítios com dois números um. E, de seguida, leu: “Parecer dos Serviços: A Comissão Municipal de Toponímia, aprovou as seguintes propostas para o local: a) Topónimo “Rua do Barreiro” para o prolongamento do arruamento existente; b) Topónimo “Travessa do Barreiro” e c) Topónimo “Rua Álvaro Morais Figueiredo”. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: a) “Rua do Barreiro” - prolongamento do arruamento existente; b) “Travessa do Barreiro” e c) “Rua Álvaro Morais Figueiredo”. Posteriormente, após atribuição do nome das ruas, é necessário: a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; b) Deverá solicitar-se à Dr.<sup>a</sup> Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contacto com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal.” Ainda não se põe a questão dos números. Isto é a questão do topónimo apenas, dos arruamentos. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os topónimos: “Rua do Barreiro” - prolongamento do arruamento existente; “Travessa do Barreiro” e “Rua Álvaro Morais Figueiredo”, para arruamentos existentes no lugar e freguesia de Vilar Seco, nos termos da informação interna n.º 7065, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----
- (336/2019/09/25)8.8.TOPÓNIMOS PROPOSTOS PARA CANAS DE SENHORIM PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA - APROVAÇÃO**
- Presente a informação interna n.º 7071, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----
- “Topónimos propostos para Canas de Senhorim pela Comissão Municipal de Toponímia - Pretensão: -----
- No seguimento da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada a 27 de maio de 2019, foi elaborada a respetiva ata onde foram propostos os seguintes topónimos para arruamentos na localidade de Canas de Senhorim: a) Rua dos Sensais; b) Rua da Penteeira; c) Travessa Dr. Eduardo Maria dos Santos; d) Rua do Polvorinho; e) Rua Dr. António Pêga; f) Rua Trabalhadores CPFE; g) Rua da Raposeira. -----
- Enquadramento Legal: -----
- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime

## Reunião de 25/09/2019

jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: N.º 1 - Compete à câmara municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 102 — 26 de maio de 2017 – CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º - Competências para a atribuição e alteração de Topónimos - Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

---- Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia -----

----1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: -----

---- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 27/05/2019, aprovou a proposta dos seguintes topónimos: a) Rua dos Sensais; b) Rua da Penteeira; c) Travessa Dr. Eduardo Maria dos Santos; d) Rua do Polvorinho; e) Rua Dr. António Pêga; f) Rua Trabalhadores CPFE; g) Rua da Raposeira. -----

---- Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: a) Rua dos Sensais; b) Rua da Penteeira; c) Travessa Dr. Eduardo Maria dos Santos; d) Rua do Polvorinho; e) Rua Dr. António Pêga; f) Rua Trabalhadores CPFE; g) Rua da Raposeira. -----

---- NOTA: Posteriormente, após atribuição dos nomes de arruamentos, é necessário: -----

---- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; -----

---- b) Deverá solicitar-se à Dr.ª Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contato com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal, para as duas últimas alíneas do ponto anterior. -----

---- c) Nos termos do Regulamento: Artigo 14.º- Publicitação das deliberações: -----

---- 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sítio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial. -----

---- 3 - Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos: a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, de acordo e também com o parecer da Assembleia de Freguesia, nas ruas que estão ali identificadas, serão as ruas: “Rua dos Sensais”; “Rua da Penteeira”; “Travessa Dr. Eduardo Maria dos Santos”; “Rua do Polvorinho”; “Rua Dr. António Pêga”; “Rua dos Trabalhadores da Companhia Portuguesa de Fornos Elétricos ” e “Rua da Raposeira”. Ali, a Rua da Raposeira é a rua que vai da Rua Lage de Abril até à sede da União Recreativa e Cultural do Rossio. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que gostava de fazer

Reunião de 25/09/2019

um preâmbulo sobre este ponto. Nada contra o nome das ruas. Obviamente, vai votar favoravelmente. Deixava, somente, já falaram nisso numa outra reunião, houve uma proposta que veio da ATMU, se a memória não o atraiçoa, para atribuição do nome de uma rua, neste caso de uma Avenida, ali está a “Rua dos Trabalhadores da Companhia Portuguesa de Fornos Elétricos” e muito bem e eles sugeriam, também lhe parece muito bem, a Avenida dos Trabalhadores das Minas de Portugal. Portanto, eles já fizeram essa proposta. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, acha que foi também aprovada em sede de Assembleia Geral da Associação e, portanto, ser considerada também numa próxima reunião sobre a Toponímia, ser incluída também essa designação, que acha que fará todo o sentido. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os topónimos: “Rua dos Sensais”; “Rua da Penteeira”; “Travessa Dr. Eduardo Maria dos Santos”; “Rua do Polvorinho”; “Rua Dr. António Pêga”; “Rua dos Trabalhadores da Companhia Portuguesa de Fornos Elétricos” e “Rua da Raposeira”, para arruamentos existentes na vila e freguesia de Canas de Senhorim, nos termos da informação interna n.º 7071, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

### **(337/2019/09/25)8.9.TOPÓNIMOS PROPOSTOS PARA VILAR SECO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA-APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7068, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Topónimos propostos para Vilar Seco pela Comissão Municipal de Toponímia -----

---- Pretensão: -----

---- No seguimento da reunião da Comissão Municipal de Toponímia, realizada a 27 de maio de 2019, foi elaborada a respetiva ata onde foram propostos, entre outros, os seguintes topónimos para arruamentos na localidade de Vilar Seco: a) Caminho do Desguelhufe; b) Caminho da Conchada; c) Rua S. Salvador. -----

---- Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: N.º 1 - Compete à câmara municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 102 - 26 de maio de 2017 – CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º - Competências para a atribuição e alteração de Topónimos - Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

---- Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia -----

----1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: -----

---- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 27/05/2019, aprovou a proposta dos seguintes topónimos: a) Caminho do Desguelhufe; b) Caminho da Conchada; c) Rua S.

Reunião de 25/09/2019

Salvador. -----  
---- Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: a) Caminho do Desguelhufe; b) Caminho da Conchada; c) Rua S. Salvador. -----  
--- Nota: Posteriormente, após atribuição dos nomes de arruamentos, é necessário: -----  
---- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; -----  
---- b) Deverá solicitar-se à Dr.<sup>a</sup> Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contato com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal, para as duas últimas alíneas do ponto anterior. -----  
---- c) Nos termos do Regulamento: Artigo 14.º- Publicitação das deliberações: -----  
---- 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sítio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----  
---- 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial. -----  
---- 3 - Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos: a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. -----  
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.<sup>a</sup>” -----  
---- O Senhor Presidente afirmou que os topónimos são: “Caminho do Desguelhufe”; “Caminho da Conchada”; e “Rua de São Salvador” e que são propostas também da Junta de Freguesia de Vilar Seco. -----  
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os topónimos: “Caminho do Desguelhufe”; “Caminho da Conchada”; e “Rua de São Salvador”, para arruamentos existentes na localidade de Vilar Seco, nos termos da informação interna n.º 7068, datada de 09/09/2019, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

## **9 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

---- O Senhor Presidente afirmou que estava esgotada a Ordem de Trabalhos. Perguntou se algum dos Senhores Municipais presentes pretendia usar da palavra. -----  
---- O Senhor Paulo Jorge Marques da Costa cumprimentou todos os presentes. Afirmou que era o mesmo assunto, foram os danos que pensa que foi a Câmara que os causou, em Moreira, na sua quinta, em fevereiro. Já estamos em fins de setembro e não está nada resolvido, ou, praticamente, nada. A questão da cerca foi resolvida agora em setembro, no início, sete meses depois, isto na questão dos animais. Em relação à questão das árvores, a plantação, secaram todas. Pensa que, não sabe quanto tempo mais a Câmara vai demorar. O Senhor Presidente disse há pouco que iria ser avaliado pelos Serviços da Câmara. Desde fevereiro, só agora é que vai ser avaliado? Já foram lá 20 vezes pessoas da Câmara, inclusivamente o Senhor Presidente. E também queria perguntar, se quando forem lá fazer a avaliação dos estragos, se vão entrar outra vez pela propriedade dentro, ou se o vão avisar, como é costume de entrarem assim pelas propriedades das pessoas. Gostava de saber também se depois vai haver algum responsável pelos danos, ou se não há responsável nenhum. E o Senhor Presidente também estava a dizer há pouco que defende os Municipais. Ele, da sua parte, não vê nenhuma defesa, pelo contrário, um ataque aos seus bens, às suas coisas, quase há um ano e continua ali e gostava que se resolvesse de alguma forma. Agradeceu a atenção dispensada. -----  
---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Paulo Jorge Marques da Costa um bocadinho mais

Reunião de 25/09/2019

de paciência. Como disse no início da reunião, foi pedido à Junta de Freguesia de Santar, ao Encarregado Geral da Câmara e ao Operador da máquina, qual a extensão e o montante dos danos, em que termos é que as coisas foram feitas e qual a participação do Senhor Paulo Costa, se houve, relativamente à intervenção que foi posterior aos fogos de 2017, em que aquela zona, aquela encosta do Rio Dão ardeu também toda, já ardeu nos últimos 4 anos, pelo menos, duas vezes, que ele, Senhor Presidente, tenha conhecimento e, portanto, pedia ao Senhor Paulo Costa um bocadinho mais de paciência. -----

---- O Senhor Dr. João Manuel Lopes Pereira cumprimentou todos os presentes. Afirmou que gostava de perguntar ao Senhor Presidente qual é o real valor das obras na Escola de Santar. Na Escola está a informação de 192.000,00 euros, mas, recentemente, saiu no Portal Base mais um contrato de 72.000,00 euros, mais coisa, menos coisa, com a mesma empresa. Perguntou se esses 72.000,00 euros acresciam aos 192.000,00 euros, ou se já estavam incluídos nesses 192.000,00 euros que está na informação da Escola. Gostava de voltar a perguntar ao Senhor Presidente sobre a situação da ponte nas Caldas da Felgueira. Na reunião de Câmara anterior, o Senhor Presidente começou a falar, mas, entretanto, não disse nada acerca disso, se há, realmente, algum risco, ou não, para as pessoas que lá passam. Gostava ainda de perguntar ao Senhor Presidente sobre os percursos pedestres e sobre o percurso BTT, se eles ainda não foram inaugurados e estão em condições para ser usados, ou não, pelas pessoas uma vez que eles, ao passarem pelas localidades vêem as placas indicativas, mas a verdade é que ainda não foram inaugurados e não sabia se estavam, ou não, em condições para serem utilizados. Agradeceu a atenção dispensada. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Dr. João Manuel Lopes Pereira que, relativamente à Escola de Santar, o valor que está lá referenciado na placa é o valor total, sendo que havia um financiamento inicial, que aliás, entrou até no financiamento bancário, por parte da Câmara, de 100.000,00 euros, para a Escola de Santar. Foi feito este aditamento de trabalhos a mais, que o Senhor Dr. João Pereira falou, no Portal Base, de setenta e poucos mil euros e ele, Senhor Presidente, admite que haja outras aquisições para aquela Escola. Portanto, o valor não acresce aos 192.000,00 euros, está incluído nos 192.000,00 euros. Relativamente à ponte sobre a Ribeira da Pantanha, os Serviços Técnicos e ele, Senhor Presidente, ainda esta semana lá estiveram e não há qualquer perigo, não há qualquer perigo porque aquela acha racha na ponte, aquela fressura não é estrutural da plataforma principal da ponte. E, portanto, é, meramente, de terras de apoio e, portanto, vai ser a racha e o reforço daquela situação, não obstante isso, visualmente, pode causar alguma preocupação que leve a entender aquilo que o Senhor Dr. João Pereira referenciou, mas ele, Senhor Presidente, já lá foi com vários Técnicos, mas vai haver uma intervenção na ponte. No âmbito da requalificação da rede viária do Fundo de Solidariedade da União Europeia vão ser reforçadas as guardas com guardas de metal, essas guardas das estradas, ele, Senhor Presidente, já lá esteve com o empreiteiro e, portanto, é uma questão também de algumas semanas. Será também de alguns dias a questão de uma intervenção nessa fressura no sentido de não causar esse mau aspeto visual, que é apenas isso e se repararmos e virmos bem a fotografia, a plataforma da ponte, aquilo nota-se mesmo que é uma parte de sustentação de terras e, portanto, ele, Senhor Presidente, seria o primeiro a intervir, como, aliás, fizeram já, acha que, ao fim de muitos anos, com um pedido de fiscalização à ponte sobre o Rio Mondego, essa sim, merece grande preocupação, aquela também deve merecer, mas se se justificasse, mas a ponte sobre o Rio Mondego, em que o relatório apontou que não há perigo imediato, mas sugeriu uma série de medidas, como limpeza dos agueiros e limpeza de uma série de coisas, até uma reforma, até um pensamento de reforço estrutural da própria ponte, a médio prazo e

Reunião de 25/09/2019

os Serviços estão a trabalhar nesse aspeto. Essa ponte é que preocupa porque essa ponte é propriedade da Câmara Municipal de Nelas, a ponte sobre o Rio Mondego, que liga a Oliveira do Hospital. A ponte é, integralmente, da Câmara Municipal de Nelas. Descobriram isso agora quando foi passada a Estrada n.º 231-2 entre Casal Sancho e as Caldas da Felgueira. E, portanto, está toda incluída no Município de Nelas. Em relação aos circuitos pedestres e BTT, o procedimento anda a andar e quando for inaugurado, há ainda intervenções que são necessárias fazer. O Senhor Vereador Aires dos Santos tem-no posto ao corrente. Há uma ponte pedonal que é preciso construir nos Moinhos e que está a ser preparada. E também tem havido da parte da Câmara e neste movimento, ele, Senhor Presidente, tem recebido muita informação como têm visto. Há uma situação de emergência no Concelho que é a questão das árvores que estão a cair, das árvores afetadas pelos fogos de 2017 e que agora, ao fim de dois anos, estão mesmo secas e em risco de queda, acha que uma até já ali, na Estrada entre a Felgueira e Vale de Madeiros, caiu num carro e, portanto, a Câmara está a aproveitar também para estabilizar essas situações do risco de queda e também limpar, desobstruir circuitos pedestres nas Caldas da Felgueira, em Santar e em Senhorim. Passou a palavra ao Senhor Vereador Aires dos Santos porque ele é que tem acompanhado esta questão dos circuitos pedestres e do Centro de BTT. -----

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que, para concluir o pedido de esclarecimento do Senhor Dr. João Pereira, estava, praticamente, concluída a sinalética vertical. Esteve cá esta semana a empresa, porque há sempre situações complicadas. Esta semana tiveram uma situação que tinha que ser mais abordada e discutida com um Senhor de Santar, para ligar Santar lá abaixo ao Rio, porque esse Senhor criou um bocado de dificuldade na passagem porque muitas vezes há caminhos que passam pelo meio das quintas, o que acontece, por exemplo, em Santar e na Felgueira. Mas isto ficou resolvido. Portanto, está, praticamente, fechada a parte sinalética. Está tudo ainda dentro dos programas que foram apresentados. Ficam a faltar os sinais de avisos, que é o caso, por exemplo, de sinais, quando se atravessa uma estrada tem que haver um sinal antes a dizer que há uma estrada e que é perigoso. É preciso, por exemplo, em Santar, quem vem daquele Caminho que avança para o Senhor João Rego, é necessário depois levar aí uma passadeira, não se atravessa, assim, a estrada, portanto, são esses avisos. E, depois, finalmente, os painéis explicativos, que são os pontos de partida e de chegada, que vai ser no Paço dos Cunhas, vai ser na Felgueira, junto ao Balneário Termal, onde as pessoas chegam e caminham nos dois sentidos, fazem o percurso nos dois sentidos, têm o painel explicativo e em Senhorim, junto à sede da Junta de Freguesia. Portanto, considerando três fases, a primeira, que é a mais difícil, porque ele, Vereador Aires Santos, também procura questionar sempre a empresa como é que está nos outros Municípios. E ela vai-lhe dando esse feedback. A empresa, não é por acaso, até sente-se muito confortável aqui no Concelho de Nelas porque tem sido sempre bem acompanhada pela Autarquia, por Técnicos da Autarquia e pelas Juntas de Freguesia. Noutros Municípios, por vezes, há sempre dificuldades porque nem sempre estão disponíveis e às vezes andam por conta e risco e não sabem quem é que vão encontrar no terreno e até, ao longo dos caminhos, os próprios proprietários têm arrancado. Nós, nisso, temos sido beneficiados. Houve grandes prejuízos, como no caso de Santa Comba Dão e Vila Nova de Paiva e nós, nesse aspeto, não tem havido grande reposição, nem arranque de placas explicativas. Portanto, está no bom caminho. Temos um processo que é a travessia do Rio Castelo, que é dos sítios mais bonitos. Portanto, está em avaliação porque na altura foi cabimentado com um orçamento e depois deram outro e agora estamos a tentar que seja incluído dentro do orçamento principal para que seja concluído. Mas está dentro dos programas que eles apresentaram porque a própria empresa

Reunião de 25/09/2019

ganhou quase todos os concursos na Zona Centro. É tudo feito por essa empresa e ela está a levar tudo isso no bom sentido e ainda na semana passada concluíram quase toda a sinalética vertical. -----

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente, o Senhor Vice-Presidente, a Senhora e os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários da Autarquia e o Estimado Público. Afirmou que ia começar por pequenas coisas. Era informar a Câmara que a pressão da água na Urgeiriça é muito baixinha, muito baixinha mesmo. Se a Câmara tem conhecimento disso, se fecharam, dirá, um pouco das torneiras, mas já há uma semana para cá que, realmente, quase nem dá para ligar o esquentador, a pressão é tão baixa que quase não dá. A segunda questão é informar também, que o Senhor Presidente deve saber melhor do que ele, que já chegou o leite às Escolas Primárias, só que a fruta, até ao dia de hoje, ainda não chegou. Gostaria de saber como é que está essa situação. Gostaria também de dizer, o Senhor Presidente também deve saber melhor do que ele que o jardim, ou melhor, o Parque Infantil de Canas de Senhorim está, a bem dizer, concluído. Pode haver umas pequenas coisitas que faltam lá, mas está, a bem dizer, concluído. Só, agora, gostaria de fazer um pedido, era que pusessem lá dois, ou três bancos para dar apoio aos pais das crianças enquanto estão ali as crianças a brincar, que as pessoas estejam sentadas nesses ditos bancos. Também tem a informar e fazer um pedido e ele reconhece que vai voltar com o filme um bocadinho atrás, sobre esta questão, sabe e todos eles ali presentes e não só, sabem que esta Câmara, na pessoa do Senhor Presidente, tem dado grandes apoios às nossas empresas, umas já estão instaladas, outras que se vieram instalar, tem dado grandes apoios. Gostaria também, não sabia, alguns apoios dizem que é por causa disto e daquilo, a ele, Arlindo Duarte, não lhe interessa. Alguém, tem que louvar as empresas e fica satisfeito quando essas avenças são dadas aos Advogados do nosso Concelho. Fica muito contente. Sobre isso, tem uma pessoa que lhe pediu, como esta Câmara tem dado, realmente, esses grandes apoios aos nossos empresários, há uma zona de Nelas que ficou esquecida, ou está esquecida. É aquela Zona Industrial atrás da LusoFinsa, que há ali já pessoas a trabalhar, que vai da rotunda quem vai para Senhorim, que vai ligar à Estrada da Cagunça. Aquela Zona, o Senhor Presidente disse ali que ia alcatroar a Estrada para a Cagunça, portanto, desde a Zona Industrial de Nelas até à Cagunça, aproveitar essa “deixa” que fosse revisto e que alcatroassem essa estrada também que está, realmente, péssima e as pessoas que trabalham lá diariamente chamaram-lhe à atenção disso e pediram-lhe a ele mesmo para apresentar este pedido nesta reunião. Agradeceu a atenção dispensada. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte que a questão da água na Urgeiriça era novidade e ele ia comunicar ao Serviços o que é que se passava com a água. Sabia que na Felgueira houve problemas de água no verão, mas de chegar às torneiras, não de abastecimento, por razões que tinham a ver com a rede, crê que já estão resolvidas essas situações. Em relação à fruta nas Escolas, o próprio Ministério da Educação dá fruta duas vezes por semana, a Câmara é que complementa esse sistema de fruta com uma peça de fruta diária. E, portanto, ele, Senhor Presidente, presume que a fruta já chegou às Escolas, pode é não ter chegado todos os dias porque o procedimento da Câmara pode ainda, eventualmente, estar atrasado, mas vai ver como é que está. Em relação ao Parque Infantil de Canas de Senhorim, ele, Senhor Presidente, já hoje lá viu um banco. Passou lá e, pelo menos, um banco já lá está, é novo, deve ter sido instalado ontem e o Senhor Arlindo Duarte ainda não o viu, pelo menos um. Mas é natural porque aquilo ainda falta ser relvado. Os passeios vão levar um slaring e vão ficar adaptados ao Parque Infantil e foi opção também discutida, quer com o empreiteiro, quer com a Junta de Freguesia, mas todos aqueles passeios



Reunião de 25/09/2019

confinantes ao Parque Infantil já estão mais espessos para levar um produto para ficarem adaptados. Em relação à questão dos empresários e das avenças ele, Senhor Presidente, não concorda nada com o Senhor Arlindo Duarte, mas também não diaboliza a questão das avenças porque, vamos lá ver, tem uma avença, não, uma avença é aquilo que, normalmente, se designa como um contrato de prestação de serviços. Num contrato de prestação de serviços nenhuma empresa dá dinheiro sem uma pessoa lhe prestar um serviço. Portanto, há um contrato de trabalho e há um contrato de prestação de serviços. Portanto, essa questão não, não tem essa perspectiva. Em relação questão das estradas, o Executivo vai intervindo e melhorando à medida das possibilidades também em termos orçamentais. -----

### **APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA**

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Senhora D.<sup>a</sup> Arlete Garcia para proceder à leitura da minuta da ata. Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

### **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezassete horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada na reunião ordinária pública, desta Câmara Municipal, realizada em 31 de outubro de 2018, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

\_\_\_\_\_

A Assistente Técnica,

\_\_\_\_\_